

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

Procurador-Geral da República

**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**

Vice-Procurador-Geral da República

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF .....	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	1
5ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	3
7ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	3
Procuradoria Regional da República da 1ª Região .....	4
Procuradoria Regional da República da 2ª Região .....	13
Procuradoria Regional da República da 3ª Região .....	22
Procuradoria da República no Estado do Acre .....	25
Procuradoria da República no Estado do Amapá .....	25
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	26
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	26
Procuradoria da República no Estado do Ceará .....	28
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	28
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul .....	29
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	30
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	33
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	33
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	33
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	34
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	35
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	36
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	36
Procuradoria da República no Estado de Rondônia .....	39
Procuradoria da República no Estado de Roraima .....	53
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina .....	54
Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....	55
Procuradoria da República no Estado de Sergipe .....	56
Expediente .....	57

**CORREGEDORIA DO MPF****PORTARIA Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 28/2022/CI/MPF, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, Subprocurador-Geral da República José Elaeres Marques Teixeira.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de abril de 2022, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo CMPF nº 1.00.002.000008/2022-14, constituída pela PORTARIA CMPF nº 7, de 26 de janeiro de 2022, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal.

**CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO****2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PORTARIA Nº 65, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 3ª Vara Federal de Montes Claros encaminhou cópia do Processo nº 1002856-08.2022.4.01.3807 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso sobre o arquivamento;

**RESOLVE**

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 2ª Vara Federal de Montes Claros encaminhou cópia do processo 1001588-50.2021.4.01.3807 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

**RESOLVE**

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Justiça Federal no Rio Grande do Sul/RS encaminhou cópia do Processo nº 5010543-21.2021.4.04.7104 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

**RESOLVE**

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Justiça Federal no Paraná encaminhou cópia do processo nº 5000491-96.2022.4.04.7017 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

**RESOLVE**

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 70, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 1ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Maranhão encaminhou cópia do Processo nº 1000956-59.2018.4.01.3700 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso do ANPP;

**RESOLVE**

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

### 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 1º DE ABRIL DE 2022

Às 15 horas do 31 de março de 2022, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Participaram também, por meio virtual, os membros titulares Alexandre Camanho de Assis e Paulo Eduardo Bueno, bem como o membro suplente Ronaldo Meira de Vasconcelos Albo. A Coordenadora trouxe a julgamento os expedientes em geral.

Deliberações: 1) Documento PGR-00095173/2022. Ofício Circular nº 6/2022/SUBVE/SG. Referencial Monetário 2022. O colegiado tomou ciência. 2) Documento PGR-00105652/2022. Ofício nº 3/2022/CPALCP/SCD. A Câmara tomou ciência do desligamento de membro integrante da Comissão, o Procurador da República Pedro Antônio de Oliveira Machado. 3) Documento PGR-00076658/2022. Proposta de Orientação sobre a prescindibilidade de remessa dos autos à Câmara nos casos de prorrogação de IC mediante ato fundamentado. O colegiado aprovou a seguinte redação da orientação: "Fundamentado o pedido de prorrogação dos Inquéritos Cíveis, com a discriminação das diligências a serem efetuadas, conforme a nova redação do § 2º do art. 23 da Lei nº 8.429/92, é desnecessário o envio dos autos do procedimento para o exame da Câmara".

Deu-se por encerrada a sessão. Não havendo nada mais a ser decidido, foi por mim, Larissa Rathge Rangel Pereira, Matrícula 14691, lavrada a presente ata, assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

PAULO EDUARDO BUENO  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular

### 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### PORTARIA Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 62 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017; e no inciso II do art. 2º e no art. 16 da Resolução CSMPF nº 166, de 6 de maio de 2016 (Regimento Interno da 7ª CCR);

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 127/2012);

CONSIDERANDO que compete à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão apoiar a coordenação local de controle externo da atividade policial e do sistema prisional, promovendo a integração nacional nessas áreas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, em seu art. 4º, inciso I estabelece os meses de abril ou maio e outubro ou novembro para realizar visitas ordinárias em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de coordenação com o objetivo de acompanhar e consolidar os registros das inspeções nos estabelecimentos policiais da esfera federal, relativas ao ano de 2022.

Para tanto, determino:

- a) o registro e a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
- b) a publicação desta Portaria, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- c) a distribuição, por prevenção ao 1º ofício, por tratar-se de acompanhamento de atividades de cunho executivo da Coordenação da Câmara, nos termos do artigo 16 do RI da 7ª CCR (Resolução CSMPF nº 166/2016).

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 7ª CCR

## EXTRATO DA ATA

REFERÊNCIA: PGR-00109828/2021. Ofício nº 34/2021/5ªCCR/MPF  
NÚMERO DO VOTO:  
SESSÃO: 69ª Sessão Ordinária de Coordenação (2/9/21)  
RELATOR: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO

PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO:  
- FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO  
- ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
- LUCIANO MARIZ MAIA

DELIBERAÇÃO: A 7ª CCR, à unanimidade, deliberou solicitar a assessoria a realização de estudos preliminares acerca do tema para subsidiar a formação do convencimento do Colegiado acerca da matéria.

ROOSEVELT PEREIRA DE SOUZA JUNIOR  
Secretário Executivo da 7ª CCR

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

## ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE MARÇO DE 2022

No vigésimo nono dia de março de dois mil e vinte e dois, por meio de pauta virtual, os membros Ronaldo Pinheiro de Queiroz, Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, Francisco Guilherme Vollstedt Bastos e Francisco de Assis Marinho Filho, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado. 1) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.002962/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 121 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ATOS ADMINISTRATIVOS. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR NÃO OBSERVÂNCIA, POR PARTE DO INSS, DOS ATOS DECLARATÓRIOS Nº 03 E 05 DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), QUE RECONHECEM QUE OS PORTADORES DE CEGUEIRA MONOCULAR E AQUELES PORTADORES DE OUTRAS DOENÇAS GRAVES, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DO LAUDO MÉDICO OU DA MANUTENÇÃO DOS SINTOMAS OU RECIDIVA, FAZEM JUS À ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSS E PELA PGFN. CONSTATAÇÃO DE QUE, EMBORA TENHA OCORRIDO AUMENTO DA LITIGIOSIDADE COM AS AÇÕES PROTOCOLADAS DESDE OS ATOS DECLARATÓRIOS, TORNANDO MAIS DISPENSÍVEL E DEMORADA A EFETIVIDADE DO DIREITO AO CIDADÃO, A PGFN VEM ADOTANDO DIVERSAS PROVIDÊNCIAS PARA SANAR A QUESTÃO E GARANTIR A OBSERVÂNCIA DOS ATOS DECLARATÓRIOS Nº 03 E 05 DA PGFN, PELO INSS. DESTACANDO-SE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 14.126/2021; EMISSÃO DOS PARECERES PGFN/CRJ Nº 19/2018 E Nº 20/2018; ENCONTROS BIMESTRAIS, E A ELABORAÇÃO PELA PGFN DE INDICADORES DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUTOS REMETIDOS À 1ªCCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000033/2022-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 114 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MORADIA. POSSE. RESIDENCIAL. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE DOCUMENTAÇÃO ORIUNDA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PLANALTINA DE GOIÁS, QUE NARRA REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA OMISSÃO DO BANCO DO BRASIL (BB) EM PROMOVER AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS APARTAMENTOS QUE COMPÕE O RESIDENCIAL ISABELLA CAROLINA, RESULTANDO, COM ISSO, EM INVASÃO E VENDAS IRREGULARES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP/GO) PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), SOB ENTENDIMENTO DE QUE AS UNIDADES RESIDENCIAIS SÃO VINCULADAS AO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH). INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO POR ENVOLVER QUESTÃO ESTRITAMENTE PATRIMONIAL DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (BB) E TAMBÉM PROBLEMAS INTERNA CORPORIS DO RESIDENCIAL ISABELLA CAROLINA, COMPETINDO A ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO EM ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELA PROCURADORA OFICIANTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MPF NA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000852/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 146 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. CONSTRUÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA) NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, EM TERRENO ALEGADAMENTE IMPRÓPRIO, TENDO EM VISTA TER SIDO UTILIZADO ANTERIORMENTE COMO O LIXÃO DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DO IFMA DE QUE NÃO EXISTE NENHUM IMÓVEL VINCULADO À BASE CADASTRAL DO IFMA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, NO ESTADO DO MARANHÃO. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE SE MOSTROU INERTE. COMPROVAÇÃO DE QUE INEXISTE QUALQUER IMÓVEL DO IFMA SITUADO NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001731/2021-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 144 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. VACINA CONTRA COVID-19. QUILOMBO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO A FALTA DE PRIORIZAÇÃO NA VACINAÇÃO DOS MEMBROS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SACO BARREIRO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POMPÉU/MG. DILIGÊNCIAS

FEITAS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SES/MG) DE QUE A VACINAÇÃO FOI REALIZADA NA COMUNIDADE SACO BARREIRO PARA OS RESIDENTES, OS CADASTRADOS NA ATENÇÃO BÁSICA E ACOMPANHADOS PELA EQUIPE DO RURAL, SENDO QUE A PRIMEIRA VISITA OCORREU EM 08/04/2021, PARA A PRIMEIRA DOSE E EM 08/07/2021, PARA A SEGUNDA DOSE. ESCLARECIMENTOS DE QUE TODOS OS MORADORES DO MUNICÍPIO DE POMPÉU JÁ TIVERAM A OPORTUNIDADE DE SE VACINAR. CONSTATAÇÃO DE QUE HOUE A DISPONIBILIZAÇÃO DE VACINAS DE FORMA PRIORITÁRIA PARA UMA PARCELA DA POPULAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SACO BARREIRO, MAS, COM O AVANÇO DA VACINAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, MESMO AQUELES QUE NÃO FORAM PRIORIZADOS JÁ TIVERAM A OPORTUNIDADE DE COMPLETAR SEU ESQUEMA VACINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE MEDIDA ADICIONAL A SER ADOTADA PELO MPF NA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000370/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 115 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. HOSPITAL. FALTA DE MEDICAMENTOS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG (HMJ), COM POSSÍVEL FALTA DE MEDICAMENTOS. NOTÍCIA DE QUE OS PRÓPRIOS PACIENTES, MESMO INTERNADOS NO HOSPITAL ESTARIAM PAGANDO PELOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS PELOS MÉDICOS E FORNECIDOS PELO SUS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HMJ INDICANDO QUE OS PROBLEMAS RELATADOS NO PERÍODO DE JULHO DE 2019 FORAM SANADOS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUE, EM JANEIRO DE 2021, AINDA HAVIA FALTA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES DIVERSOS E BAIXO ESTOQUE, MAS FOI IMPLANTADO O PLANO DE AÇÃO DE INTERVENÇÃO EM TODO O PROCESSO HOSPITALAR. INSTADA A SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES, A REPRESENTANTE SE MANTEVE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA IRREGULARIDADE NARRADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.014.000169/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 134 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAR SUPOSTO NÃO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO XARELTO (RIVAROXBANA) 20 MG INDICADO PARA TRATAMENTO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL CRÔNICA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INSTADO A MANIFESTAR-SE SOBRE EVENTUAL PERSISTÊNCIA DE INTERESSE NO AJUZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA OBTENÇÃO DO MEDICAMENTO BEM COMO, ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS, PORÉM, O REPRESENTANTE MANTEVE-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.020.000152/2021-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 125 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MEIO AMBIENTE. ÁGUA CONTAMINADA. APURAR SUPOSTA NÃO DIVULGAÇÃO DE ANÁLISES RELATIVAS À EXISTÊNCIA DE PESTICIDAS E METAIS PESADOS NA ÁGUA CONSUMIDA PELA POPULAÇÃO DE CARATINGA/MG. CONSTATAÇÃO DE QUE A OPERACIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA REGIONAL É RESPONSABILIDADE DOS ESTADOS FEDERADOS. EVENTUAL OMISSÃO NO FORNECIMENTO/DIVULGAÇÃO DE DADOS AO CONSUMIDOR ACERCA DA QUALIDADE DA ÁGUA QUE ABASTECE O MUNICÍPIO É EXIGÍVEL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA). CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM Córrego LOCAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ENUNCIADO Nº 41 DA 4ªCCR. AUTOS REMETIDOS À 4ª CCR. DECLÍNIO HOMOLOGADO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, SOB VIÉS DA CIDADANIA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001145/2020-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 142 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE BENEFICIÁRIOS DO PMCMV EM BELÉM/PA E NA NÃO DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS DESOCUPADOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BELÉM (SEHAB) QUE CONSTAM CADASTRADOS NO SISTEMA DE SELEÇÃO UM TOTAL DE 157.012 MUNICÍPIOS, CORRESPONDENDO A TODAS FAMÍLIAS QUE SE AUTODECLARAM APTAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, SENDO QUE QUALQUER DENÚNCIA SOBRE O DESCUMPRIMENTO OU FINALIDADE DO CONTRATO A SEHAB AÇIONA O AGENTE OPERADOR, NO CASO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), PARA QUE PROMOVA AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, ATUANDO DE FORMA CONJUNTA. ESCLARECIMENTOS DA CEF DE QUE AJUIZOU AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (PROCESSO Nº 1003246-87.2022.4.01.3900) EM RELAÇÃO AO RESIDENCIAL QUINTA DOS PARICÁS. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA PREVISTA NA RESOLUÇÃO Nº 87/2006. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.23.000.002052/2019-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 116 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. TRANSPORTE. GRATUIDADE. IDOSOS. DEFICIENTES. REPRESENTAÇÃO NARRANDO A SUBSTITUIÇÃO DE NAVIOS POR LANCHAS PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO ENTRE O TERMINAL DE BELÉM E O PORTO DE CAMARÁ, ACARRETANDO TRANSTORNOS PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, DIANTE DA NECESSIDADE DE AGENDAMENTO PRÉVIO PARA A REALIZAÇÃO DO TRAJETO, BEM COMO NÃO ESTÁ SENDO OBSERVADO O DIREITO À GRATUIDADE NA PASSAGEM DE PESSOAS IDOSAS, ESTUDANTES E DEFICIENTES. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ (ARCON) SOBRE AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, AFIRMANDO QUE A SUBSTITUIÇÃO DE NAVIOS POR LANCHAS FOI REVERTIDA POUCO TEMPO DEPOIS E QUE O DIREITO À GRATUIDADE NA PASSAGEM ESTÁ SENDO OBSERVADO, CONFORME A LEGISLAÇÃO, DESTINANDO-SE A 15% DO TOTAL DE ASSENTOS DOS VEÍCULOS POR VIAGEM. CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. OBSERVAÇÃO DE QUE A PRETENSÃO POSSUI NÍTIDA CONOTAÇÃO INDIVIDUAL, NÃO CABENDO A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PERDA DO OBJETO PRINCIPAL E PELA NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO A DIREITOS OU INTERESSES QUE INCUMBAM AO MPF DEFENDER. REMESSA DOS AUTOS À 3ª CCR. NÃO CONHECIMENTO DA QUESTÃO. ENCAMINHAMENTO AO NAOP/PRRI. CONFIRMAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO

DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.003.000098/2018-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 129 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CONFLITO FUNDIÁRIO. INCRA. APURAR NOTÍCIAS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE MANEJO SUSTENTÁVEL EM ÁREA DE ASSENTAMENTO DO INCRA SEM CONSULTA AOS ASSENTADOS. MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO INCRA QUE O PDS NOVA REPÚBLICA FOI CRIADO (PORTARIA Nº 1.433/2018/INCRA) PELA NECESSIDADE DE DESTINAÇÃO AO IMÓVEL RURAL DENOMINADO LOTE 01 DA LINHA 05 NORTE, DA GLEBA URUARÁ. A ESCOLHA DA MODALIDADE DE PA A SER CRIADO NÃO CABE AO ADMINISTRADO, EXCETO NO CASO DE CRIAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTAS e PAE. DECISÃO BASEADA EM DADOS TÉCNICOS E, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, CABÍVEL À AUTARQUIA AGRÁRIA DEFINIR A MODALIDADE. JUSTIFICADA, NO CASO, PELO RISCO DE DEGRADAÇÃO DE GRANDE ÁREA DE FLORESTA. JUNTADA AOS AUTOS, ATA DE REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 18/07/2018, EM QUE OS MORADORES LOCAIS FORAM INFORMADOS QUE A MODALIDADE DO ASSENTAMENTO SERIA PDS. CONCORDÂNCIA DOS ASSOCIADOS COM OS TERMOS DA REUNIÃO, INCLUSIVE DA REPRESENTANTE. POSTERIORMENTE, FORMALIZADA UMA ASSOCIAÇÃO COM ELEIÇÃO DE UMA PRESIDENTE, RESPONSÁVEL PELA ASSOCIAÇÃO PERANTE O INCRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA MODALIDADE DE ASSENTAMENTO DESIGNADO PARA A COMUNIDADE SANTO EXPEDITO (PDS NOVA REPÚBLICA). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000267/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 154 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS HUMANOS. IMIGRANTES VENEZUELANOS. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, AMEAÇAS E OFENSAS POR PARTE DE FUNCIONÁRIOS DA AVSI BRASIL EM DESFAVOR DO REPRESENTANTE E DE SUA ESPOSA, RESIDENTES NO ABRIGO RONDON 3, LOCALIZADO EM BOA VISTA/RR. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. RELATIVAMENTE AOS SUPOSTOS DELITOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO, ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS CRIMINAIS. INFORMADO PELA EMPRESA AVSI BRASIL A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO NO COMITÊ DE COMPLIANCE PARA A APURAÇÃO DE DENÚNCIAS (000024 E 000025) SOBRE INFRAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS E DISCRIMINAÇÃO PRATICADAS POR FUNCIONÁRIOS. PROCESSO ARQUIVADO POR INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS OU PROVAS A SUSTENTAR O ALEGADO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ABRIGO RONDON 3 SOBRE A EXISTÊNCIA DE UM CORPO ENCONTRADO NAS PROXIMIDADES DO ABRIGO, SOB INVESTIGAÇÃO DA DELEGACIA GERAL DE HOMICÍDIOS DE BOA VISTA. ENCAMINHADO RELATÓRIO DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO À PRÁTICA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS REPRESENTANTES, CONTENDO INFORMAÇÕES DE OITIVA DE TESTEMUNHAS UNÍSSONAS EM NEGAR O OCORRIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.36.000.000182/2021-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA – Nº do Voto Vencedor: 147 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROUNI PELO INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (ITPAC) DE PALMAS/TO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DO ITPAC DE QUE O INTERESSADO SE INSCREVEU PARA O PROCESSO SELETIVO DO PROUNI 2021/1, PELA MODALIDADE COTAS PARA NEGROS, PARA CONCORRER A 1 BOLSA INTEGRAL NO CURSO DE MEDICINA, MAS NÃO OBTVEU A PONTUAÇÃO MÍNIMA NO ENEM E MANIFESTOU INTERESSE EM FICAR NA LISTA DE ESPERA DO PROUNI, FICANDO CLASSIFICADO NA 5ª POSIÇÃO, SENDO QUE ESTA LISTA DE ESPERA É ÚNICA E É INDEPENDENTE DA OPÇÃO ORIGINAL DOS ESTUDANTES PELAS COTAS (ART. 23, DA PORTARIA NORMATIVA 1/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO). ESCLARECIMENTOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) INFORMANDO QUE A VAGA PLEITEADA PELO INTERESSADO FOI OCUPADA POR CANDIDATO COM MAIOR PONTUAÇÃO, SEGUINDO A LISTA DE ESPERA DO PROUNI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000091/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 75 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. ESCOLAS MUNICIPAIS. RECURSOS. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). REPRESENTAÇÃO INFORMANDO FECHAMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA DE MANAUS, DE VÁRIAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2015, DENTRE ELAS O CMEI SUELY POMPEU, NA QUAL ESTAVAM MATRICULADAS 550 CRIANÇAS E TAMBÉM A NÃO CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA RUA THOMAS DE AMARAL, PREVISTA DESDE 2012 COM RECURSOS DO FNDE. FEITO CÍVEL RELATIVO AOS DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 1ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000703/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 109 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FRANCISCA MENDES. NOTÍCIAS DE ALTA HOSPITALAR DE PACIENTES CARDÍACOS PARA TRATAMENTO EM CASA; FALTA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, TRANSPARÊNCIA NA FILA DE PACIENTES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO HOSPITAL QUE O PROCESSO DE AQUISIÇÃO E/OU ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE COMPETE EXCLUSIVAMENTE À CENTRAL DE MEDICAMENTO DO AMAZONAS (CEMA) E QUE SÃO EMPREENHIDOS ESFORÇOS PARA MANTER CONTÍNUA A PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS. REGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE. ADEMAIS, RESSALTOU QUE SÃO REALIZADAS DIARIAMENTE PELO HOSPITAL, EM MÉDIA, DUAS CIRURGIAS ADULTO E UMA CIRURGIA PEDIÁTRICA CARDIOVASCULARES. NÃO FORAM APORTADAS NOVAS REPRESENTAÇÕES AO MPF SOBRE O SERVIÇO PRESTADO PELO HOSPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES ACERCA DAS IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000722/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 84 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELA

UNIÃO, ESTADO DO AMAZONAS E MUNICÍPIO DE MANAUS PARA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO DESMEMBRAMENTO IC Nº 1.13.000.002093/2014-15. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DO P.A. Nº 1.13.000.00721/2019-24, INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DO COMITÊ DE COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO AMAZONAS, MAIS ANTIGO E MELHOR INSTRUÍDO. RESSALTE-SE QUE O REFERIDO COMITÊ ENCONTRAVA-SE SOB A PRESIDÊNCIA DO MPF. PORÉM, O TERMO DE COOPERAÇÃO QUE TRATA DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA FOI RENOVADO EM NOVEMBRO DE 2021, E O ENCARGO DIRECIONADO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ EM TRAMITAÇÃO, NÃO PARA TRATAR DOS TRABALHOS DO COMITÊ, MAS DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000194/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 120 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PERÍCIA. APURAÇÃO DE SUPOSTA LIMITAÇÃO NO SERVIÇO ESSENCIAL DE PERÍCIA MÉDICA NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS) DO MUNICÍPIO DE BARRA/BA. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMADO PELA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) EM BARREIRAS/BA QUE A GESTÃO DO SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA É DE RESPONSABILIDADE DA SUBSECRETARIA DA PERÍCIA MÉDICA, ÓRGÃO VINCULADO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, SENDO QUE O INSS NÃO TEM INGERÊNCIA QUANTO AO DESLOCAMENTO DE PERITOS. ESCLARECIMENTOS DA SUBSECRETARIA DE PERÍCIA MÉDICA DO INSS DE QUE O ÓRGÃO VEM TRABALHANDO COM PROGRESSIVA REDUÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES, MAS ESTÃO IMPLEMENTANDO ALGUMAS AÇÕES COM VISTAS A MINORAR A AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL EM ALGUMAS UNIDADES. OBSERVAÇÃO DE QUE A APS BARRA NÃO APRESENTA ESTRUTURA DE SEGURANÇA MÍNIMA PARA O ATENDIMENTO MÉDICO ADEQUADO, O QUE PODE SER FEITO EM AGÊNCIA SITUADA NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, COM MELHOR ESTRUTURA. EXISTÊNCIA DO IC Nº 1.16.000.000126/2017-15, DA PRDC/DF, SOBRE O ÂMBITO COLETIVO, COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA O RETORNO DO SERVIÇO A UM ESTADO DE FUNCIONAMENTO SATISFATÓRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1021150-73.2019.4.01.3400, AJUIZADA PELO MPF, PARA COMPELIR O INSS E A UNIÃO A PROMOVEREM O RECRUTAMENTO SUFICIENTE DE AGENTES PÚBLICOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) Nº 1.171.152/SC, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), QUE HOMOLOGOU ACORDO FIRMADO ENTRE O INSS E O MPF PARA DEFINIÇÃO DE PRAZOS MÁXIMOS NA ANÁLISE INICIAL DE REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MPF NO TEMA, EM ÂMBITO COLETIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.001234/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 103 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. COVID-19. DESMEMBRAMENTO NF Nº 1.16.000.000777/2020-19. TRATAR DE MEDIDAS A CARGO DO GOVERNO FEDERAL NA CONTENÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS) E PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PROPED/MPDFT), DEMONSTRANDO DIVERSAS MEDIDAS ADOTADAS PARA ATENDIMENTO E PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA. VERIFICADA EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Nº 1088423-98.2021.4.01.3400), EM TRÂMITE NA 20ª VCJF, AJUIZADA PELO MPF, COM VISTAS A TUTELAR OS DIREITOS METAINDIVIDUAIS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS LESADOS, ABARCANDO, INCLUSIVE, O GRUPO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. AUTOS REMETIDOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.003561/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 102 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO CPI DA PANDEMIA. COVID-19. DESMEMBRAMENTO NF Nº 1.16.000.003169/2021-39. VERIFICAR POSSIBILIDADE DE PROVIDÊNCIAS, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO À REPARAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO, EM RELAÇÃO AO IMPACTO DA PANDEMIA DO COVID-19 SOBRE AS MULHERES E A POPULAÇÃO NEGRA DO PAÍS. VERIFICADA EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Nº 1088423-98.2021.4.01.3400), EM TRÂMITE NA 20ª VCJF, AJUIZADA PELO MPF, COM VISTAS A TUTELAR OS DIREITOS METAINDIVIDUAIS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS LESADOS, ABARCANDO, INCLUSIVE, O GRUPO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. AUTOS REMETIDOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000583/2019-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 162 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. ACESSIBILIDADE. CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS). APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES, SOB O ASPECTO DA ACESSIBILIDADE, NOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE CMEIS PREVISTOS PARA SEREM CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) DE QUE TODOS OS PROJETOS ESTAVAM EM REFORMULAÇÃO, SENDO QUE O MUNICÍPIO FOI ORIENTADO ACERCA DOS PROCEDIMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, CONSOANTE NBR 9050. ESCLARECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO NO SENTIDO DE QUE AS ALTERAÇÕES ARQUITETÔNICAS DOS CMEIS JÁ FORAM FEITAS NOS PROJETOS COM O FIM DE ADAPTÁ-LOS PARA ACESSIBILIDADE. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 30/2020 AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA PARA EFETIVAR E CONCRETIZAR O DIREITO À ACESSIBILIDADE NOS CMEIS. A PARTIR DE ENTÃO, A INVESTIGAÇÃO PASSOU A APENAS ACOMPANHAR O ANDAMENTO DA REFORMULAÇÃO DAS OBRAS, PODENDO O OBJETO SER DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE É O INSTRUMENTO PRÓPRIO PARA O ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CUMPRIMENTO PARCIAL DA RECOMENDAÇÃO E PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000173/2020-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS

MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 136 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INCRA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARTICULAR CONTRATADA PARA GEORREFERENCIAMENTO DO P.A. PEDRA PRETA MORRO DOS GARROTES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO INCRA QUE, POR FALTA DE CONDIÇÕES DE REALIZAR GEORREFERENCIAMENTO PERIMETRAL E DOS LOTES INDIVIDUAIS DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO, EM 2017, FOI FACULTADA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS NO INSTITUTO E ÀS EXPENSAS DOS BENEFICIÁRIOS, EXCLUSIVAMENTE DE CARÁTER PRIVADO, ATRAVÉS DA INTERMEDIÇÃO DA SRA LAURA RITA MENDES, RESPONSÁVEL PELA EMPRESA COMPANHIA DA TERRA. À DESPEITO DAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO INTUITO DE COLABORAR COM O DESLINDE DA PROBLEMÁTICA JUNTO À COMUNIDADE, NÃO SE CONSTATOU FALHA, DIRETA OU INDIRETA, DO PODER PÚBLICO FEDERAL QUE JUSTIFIQUE A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DO PRESENTE FEITO. AUSÊNCIA DE DESÍDIA DA AUTARQUIA AGRÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ILEGITIMIDADE DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001557/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 132 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. COVID-19. APURAR SUPOSTO ATRASO NA APLICAÇÃO DE VACINAS CORONAVAC NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSTATAÇÃO DE QUE A DEMORA NA APLICAÇÃO DE VACINAS EM IDOSOS, NA FAIXA ETÁRIA DE 64 A 66 ANOS, JÁ FOI RESOLVIDA E O REFERIDO PÚBLICO FOI VACINADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.000.003066/2017-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 151 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO BANCO CENTRAL E CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, NO SENTIDO DE INSTITUIR NORMA REGULAMENTADORA QUE GARANTA A ACESSIBILIDADE E RESGUARDE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA ASSINATURA DE CONTRATOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 76/2018/MPF/MG AO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA REGULAMENTAÇÃO DE MECANISMOS VOLTADOS A GARANTIR ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL EM QUALQUER ATO CONTRATUAL. ENCAMINHADO PELO BACEN, CÓPIA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO, EM 16/10/2018, DE UM LADO, ENTRE MPF, MP/SP E MP/MG E DE OUTRO, A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS (FEBRABAN) E BANCOS ADERENTES. CONSTATAÇÃO DE QUE INÚMERAS TRATATIVAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA APRESENTADA FORAM ADOTADAS PELO MPF, PORÉM A AUTORREGULAÇÃO PROMOVIDA PELA FEBRABAN E PELO TAC, NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ESTABELECEER TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE CLIENTES BANCÁRIOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E CLIENTES COMUNS. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MPF (Nº 1010443-05.2022.4.01.3800), DISTRIBUÍDA 14ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE MINAS GERAIS, COM VISTAS À OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DA LINHAGEM BRAILE EM TODOS OS CONTRATOS OU NEGÓCIOS JURÍDICOS COM BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004909/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 110 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. COMUNIDADE TERAPÉUTICA. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DOS INTERNOS NO FUNCIONAMENTO DA COMUNIDADE TERAPÉUTICA CENTRAL DE TRATAMENTO PARA ALCOÓLICOS E DEPENDENTES QUÍMICOS (CREDEC OU CENTRADEQ), SITUADA EM LAGOA SANTA/MG, BEM COMO A OMISSÃO DOS ENTES PÚBLICOS NA RESPECTIVA FISCALIZAÇÃO E IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS POR ENTES PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA DE QUE FOI INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0148.18.000.072-8 SOBRE AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO FUNCIONAMENTO DO CENTRADEQ/CREDEQ, MAS ENCONTRA-SE ARQUIVADO, POIS O LOCAL FOI INTERDITADO DEFINITIVAMENTE, COM MULTA, NÃO HAVENDO NOTÍCIA DE EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE OU DE ENTIDADES SIMILARES DIRIGIDAS PELOS RESPONSÁVEIS E TAMBÉM FOI INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL Nº 0148.19.020.317-1 PARA APURAÇÃO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE MEDIDA ADICIONAL A SER TOMADA PELO MPF NA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.011.000184/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 111 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. BENEFÍCIO. SERVIÇO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO NARRANDO QUE APRESENTOU REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) E AINDA NÃO FOI ANALISADO, DESCUMPRINDO OS PRAZOS PREVISTOS NA LEI Nº 9.784/99. CONSTATAÇÃO DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NÃO POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA PROMOVER A DEFESA DO DIREITO INDIVIDUAL DO REPRESENTANTE. NO ÂMBITO COLETIVO, HÁ O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.22.011.000070/2019-34, NA PR/MG, PARA A NORMALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELO INSS, BEM COMO FOI AJUIZADA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1016190-38.2019.4.01.3800 E HÁ OUTRAS AÇÕES JUDICIAIS SOBRE A PRECARIIDADE NO ATENDIMENTO PELO INSS. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000148/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 124 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAR SUPOSTA NEGATIVA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO SORAFENIBE (NEXAVAR) PARA TRATAMENTO DE HEPATOCARCINOMA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO HOSPITAL IBIAPABA/CEBAMS. NOVAMENTE OFICIADO, O NOSOCÔMIO INFORMOU QUE O PACIENTE FOI INTERNADO, MAS FALECEU EM 17/11/21. DADOS CONFIRMADOS PELA ASSPA. ACOSTADA AOS AUTOS CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.23.000.000703/2019-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 149 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). EMPREENDIMENTO HABITACIONAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO REMANEJAMENTO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BOM JARDIM PARA O EMPREENDIMENTO VIVER MARACÁ, LOCALIZADO NO BAIRRO DA MARACACUERA, DISTRITO DE ICOARACI/PA. ALEGAÇÃO DE QUE AS UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS AO REMANEJAMENTO NÃO OFERECIAM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE E ESTARIA COLOCANDO EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DAS FAMÍLIAS REMANEJADAS. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) QUE ENCAMINHOU TÉCNICO AO RESIDENCIAL, QUE DETECTOU VÁRIOS PROBLEMAS E VÍCIOS CONSTRUTIVOS, E ENTÃO NOTIFICOU A SERVIMIX TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS PROBLEMAS DETECTADOS. SUPERVENIENTE CONSTATAÇÃO DE QUE A CAIXA ADOTOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS E A EMPRESA SEVMIX CORRIGIU AS IRREGULARIDADES. INSTADA A SE MANIFESTAR, A ASSOCIAÇÃO INTERESSADA SE MANTEVE INERTE. AUSÊNCIA DE NOVAS DENÚNCIAS AO MPF SOBRE PROBLEMAS NO RESIDENCIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE NOVAS DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000653/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 86 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ENSINO SUPERIOR. APURAR NOTÍCIAS DE CORTES NO ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR) E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO) EM 2021, COM RISCO DE PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO REPRESENTADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO, QUE COLOCAVA EM RISCO O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES EM 2021, CONFORME NOTAS VEICULADAS NA MÍDIA, FORAM LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. REGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO ANO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.14.000.000417/2022-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 140 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATO DE INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA DE ESTUDANTE NA MODALIDADE DE COTAS PARA DEFICIENTE, DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DÉFICIT ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), NO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES PELO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA (IFBA). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE A RAZÃO QUE MOTIVOU A NEGATIVA DE EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA DO INTERESSADO COMO DEFICIENTE, SE DEU POR NÃO ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS PARA SER ENQUADRADO COMO BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA AFIRMATIVA, NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DECRETO Nº 3.298/1999 E LEI Nº 13.146/2015. POLÍTICA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE. JUNTADA DE DOCUMENTOS PELO REPRESENTANTE RECEBIDO COMO RECURSO. ARQUIVAMENTO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUTOS REMETIDOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAO/PFDC. RECURSO DESPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.000741/2022-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 138 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E SIGILO DE DADOS. REPRESENTAÇÃO NARRANDO MAU FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DISQUE 100 QUANTO A NÃO MANUTENÇÃO E INTEGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE DENÚNCIAS DO MINISTÉRIO DA MULHER FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS (MMFDH) E OUTROS. INSTADO A APRESENTAR INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA COMPREENSÃO DOS FATOS APONTADOS COMO IRREGULARES, O REPRESENTANTE ENCAMINHOU A GRAVAÇÃO DE SUPOSTA LIGAÇÃO AO SERVIÇO DISQUE 100. CONSTATAÇÃO DE QUE OS ELEMENTOS QUE INSTRUEM A REPRESENTAÇÃO, BEM COMO A SUA COMPLEMENTAÇÃO, NÃO VIABILIZAM O INÍCIO DE UMA APURAÇÃO, UMA VEZ QUE AUSENTE QUALQUER ELEMENTO CONCRETO INDICANDO A FALTA DE INTEGRIDADE OU POSSÍVEL PERDA DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS DO CANAL DE ATENDIMENTO DISQUE 100. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM A OCORRÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MPF. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS A ENSEJAR ALTERAÇÃO DA DECISÃO. ARQUIVAMENTO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUTOS REMETIDOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAO/PFDC. RECURSO DESPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001204/2022-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 150 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. VACINA. COVID-19. REPRESENTAÇÃO FORMULADA COM QUESTIONAMENTOS SOBRE AS POLÍTICAS DE VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA E EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO EM DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. CONSTATAÇÃO DE QUE O DOCUMENTO NÃO APONTA FATO CONCRETO COM INDÍCIOS DE ILEGALIDADE, NÃO CABENDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ATUAR NA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA DE MATÉRIAS DE DIREITO EM ABSTRATO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NO SENTIDO: DA CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PASSAPORTE VACINAL (ADPF 913 E ADPR 898); PELA COMPETÊNCIA DOS GESTORES DE SAÚDE LOCAIS NA FIXAÇÃO DAS RESTRIÇÕES RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 (ADI 6.343/DF) E NA POSSIBILIDADE DE SEREM IMPLEMENTADAS MEDIDAS INDIRETAS DE RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DE CERTAS ATIVIDADES OU À FREQUÊNCIA DE DETERMINADOS LUGARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO, PELO PROCURADOR OFICIANTE, DO ARQUIVAMENTO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM INDÍCIOS DE ILEGALIDADE, MAS SOMENTE POSICIONAMENTOS CONTRA A OBRIGATORIEDADE DA VACINA CONTRA A COVID-19. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER APURADA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001661/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 164 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). OFERTA IRREGULAR DE CURSOS. APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE QUE A SOCIEDADE

BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA E O DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO ESTÃO OFERTANDO, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, CURSOS DE MESTRADO, INCLUSIVE RECEBENDO PAGAMENTOS E EMITINDO DECLARAÇÕES. FEITO CÍVEL RELATIVO À RELAÇÃO DE CONSUMO. MATÉRIA INSERIDA NA ATRIBUIÇÃO DA 3ª CCR/MPF. RESOLUÇÃO CSMF Nº 148/2014. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA O REENCAMINHAMENTO À 3ª CCR/MPF, PARA ANÁLISE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001193/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 143 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA. OCUPAÇÃO. OBRAS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE A COMUNIDADE NOVO PARAÍSO, LOCALIZADA NO BAIRRO PALMEIRAS, EM BELO HORIZONTE/MG, TEM MAIS DE 600 MORADIAS, ALGUMAS LÍMITROFES AO ANEL RODOVIÁRIO, NECESSITANDO DE INTERVENÇÃO DA CONCESSIONÁRIA VIA 040 PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE TALUDE NOS ARREDORES E DESOCUPAÇÃO DESSAS CASAS NO PERÍODO DA OBRA. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA VIA 040 DE QUE, EM RAZÃO DAS INTENSAS E ATÍPICAS CHUVAS QUE OCORRERAM NA CIDADE DE BELO HORIZONTE NO MÊS DE JANEIRO DE 2020, O TALUDE LOCALIZADO NO KM 539+800 TEVE SUA ESTABILIDADE COMPROMETIDA E FOI CONTRATADA UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SOLUCIONAR A SITUAÇÃO. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO NO SENTIDO DE QUE NÃO ERA NECESSÁRIA A OBRA NO KM 539+750, POIS NÃO FOI VERIFICADO PROBLEMA NO TALUDE. RATIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). OBSERVAÇÃO DE QUE AS OBRAS FORAM FINALIZADAS E AS FAMÍLIAS JÁ RETORNARAM PARA SUAS RESIDÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE MEDIDA ADICIONAL A SER ADOTADA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001317/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 133 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. COVID-19. APURAR SUPOSTA NÃO VACINAÇÃO PRIORITÁRIA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOSES DA VACINA CONTRA O COVID-19 PARA TODOS OS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO E SUPERIOR EM MINAS GERAIS. INSTADA A SE MANIFESTAR, A REPRESENTANTE NADA ALEGOU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.23.000.001337/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ – Nº do Voto Vencedor: 139 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COTAS. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO - PSU 2021.2 DO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ (IFPA). CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA. EDITAL Nº 12/2021. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO INSTITUTO. CONSTATAÇÃO DE QUE O CANDIDATO FOI DESCLASSIFICADO NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO POR NÃO CONSTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, E NÃO PORQUE HOUVE UM ERRO NA LISTAGEM DA INSTITUIÇÃO. NÃO DEMONSTRADA RECUSA DO INSTITUTO EM APRECIAR O RECURSO DO CANDIDATO OU QUALQUER OUTRA NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO. PRETENSÃO DE NATUREZA INDIVIDUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO QUE LEGITIME ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001593/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 106 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONFLITO FUNDIÁRIO COLETIVO URBANO. APURAR SUPOSTA OCUPAÇÃO DE FAIXA DE TERRA FEDERAL PRÓXIMA AO TERRENO DA EMPRESA FLEXILOG SERVIÇOS LOGÍSTICOS, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. OFICIADA, A SUFRAMA INFORMOU TER CIÊNCIA DA INVASÃO OCORRIDA NO LOTE Nº 6-B-1/B, DE SUA PROPRIEDADE, E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TOMADAS PELA AUTARQUIA RELATIVAMENTE À INVASÃO EM LOTE DE SUA PROPRIEDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.000199/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 141 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). PASSE LIVRE. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO PASSE LIVRE INTERESTADUAL DO MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE O FORMULÁRIO EXIGIRIA ASSINATURA DE, PELO MENOS, UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA, O QUE SERIA CONTRÁRIO AO PARECER DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM) E TAMBÉM NÃO APRESENTARIA A OPÇÃO DE AUTISMO ENTRE AS DEFICIÊNCIAS, COLOCANDO-O COMO DEFICIÊNCIA MENTAL. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. ENCAMINHAMENTO DA NOTA TÉCNICA Nº 6/2022 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE SE UTILIZARÃO DO PASSE LIVRE. SEGUNDO O DOCUMENTO, PARA COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL/MENTAL, É OBRIGATÓRIA A ASSINATURA DE DOIS PROFISSIONAIS SENDO UM MÉDICO. CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DA ASSINATURA DE UM MÉDICO COM ESPECIALIDADE NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. OBSERVAÇÃO DE QUE O AUTISMO, SEGUNDO O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015), DEVE SER ANALISADO INDIVIDUALMENTE PARA A CLASSIFICAÇÃO DO CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO NAOPI/PFDC. CONFIRMAÇÃO DAS RAZÕES DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.000214/2022-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 101 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. POLÍTICA AFIRMATIVA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO VESTIBULAR PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). EDITAL Nº 1 ; VESTIBULAR/2022. NOTÍCIA DE RESERVA DE VAGAS APENAS PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA ORIUNDOS DE ESCOLAS PÚBLICAS, PRETERINDO OS EGRESSOS DE ESCOLAS PARTICULARES. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. OFICIADA, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO ASSEVEROU RESERVAR CERCA DE 60% DE TODAS AS VAGAS NOS CURSOS

DE GRADUAÇÃO PARA ATENDIMENTO AOS COTISTAS, PRESERVANDO POLÍTICA PRÓPRIA DE RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS, QUE ANTECEDE A PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 12.711/2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA NO VESTIBULAR DE INGRESSO NA UNB. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU ARGUMENTAÇÃO SUFICIENTE A ENSEJAR MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. ARQUIVAMENTO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS PELO PROCURADOR OFICIANTE. RECURSO DESPROVIDO. AUTOS REMETIDOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003179/2021-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 127 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM REGULAMENTAR O RECURSO DE ACESSIBILIDADE DE JANELA COM INTÉRPRETE DE LIBRAS, PREVISTO NO ART. 67, II DA LEI Nº 13.146/2015. AUTOS INSTAURADOS A PARTIR DESMEMBRAMENTO IC Nº 1.16.000.001685/2011-57. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. CONSTATAÇÃO DE QUE O RECURSO ASSISTIVO CONSISTENTE NA JANELA COM INTÉRPRETE DE LIBRAS É OBRIGATÓRIO EM PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA E ELEITORAL, BEM COMO EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA DO GOVERNO. OBJETO EM DISCUSSÃO NA ACP Nº 0000534-93.2016.4.03.6100 E NO P.A. Nº 1.33.000.001260/2017-52. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO RESTAR A QUESTÃO JUDICIALIZADA E ACOMPANHADA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001969/2020-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 131 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSS. COVID-19. APURAR A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO RETORNO SEGURO DOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS NAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS) SITUADAS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PR/GO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS DO INSS EM GOIÂNIA E ANÁPOLIS E PELA DIVISÃO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA EM GOIÁS, ASSEVERANDO A OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DEFINIDAS EM ATOS NORMATIVOS DO INSTITUTO. REALIZADO RETORNO DAS ATIVIDADES DE FORMA GRADATIVA, CONTEMPLANDO APENAS ALGUMAS AGÊNCIAS E PARTE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS AOS SEGURADOS, NAS UNIDADES ADEQUADAS AOS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA E COM QUANTIDADE DE SERVIDORES APTOS AO RETORNO DO TRABALHO PRESENCIAL. DISPONIBILIZADO, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA AUTARQUIA, O MAPA DAS AGÊNCIAS QUE FORAM REABERTAS PARA SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA, APÓS INSPEÇÃO E CONFORMIDADE DO LOCAL. VERIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO DO PRESENTE FEITO FOI APRECIADO NOS AUTOS DA ACP Nº 1031651-43.2020.4.01.3500, AJUIZADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS. SENTENÇA JUDICIAL CONCLUINDO QUE O INSS TOMOU TODAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PRESERVAR A SAÚDE DOS TRABALHADORES E DOS CIDADÃOS EM ATENDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002907/2018-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 152 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS). APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SENAD Nº 01/2018) QUE ABRIU PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACOlhIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO E DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO. SUSCITADO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO PELA PRM POUSO ALEGRE/MG, EM DESFAVOR DO 27º OFÍCIO DA PR/MG. AUTOS REMETIDOS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DECISÃO PELA ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO - VOTO Nº 650/2021/NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE FOI EDITADA RESOLUÇÃO (CONAD Nº 03/2020) VISANDO REGULAMENTAR, NO ÂMBITO DO SISNAD, O ACOlhIMENTO DE ADOLESCENTES COM PROBLEMAS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DO ALCOOL E OUTRAS DROGAS EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. LEGALIDADE DA RESOLUÇÃO QUESTIONADA NO BOJO DE ACP (Nº 0813132-12.2021.4.05.8300) PROPOSTA PELA DPU/PE. OFICIADA, A SENAPRED INFORMOU QUE A RESOLUÇÃO CONAD Nº 03/2020 CONTINUA VIGENTE E SEM DECISÃO JUDICIAL DEFINITIVA NA REFERIDA ACP. ENUNCIADO Nº 06 DA 1ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO RESTAR JUDICIALIZADA A QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.005.000171/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 105 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAR SUPOSTO NÃO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ELIQUIS, REGISTRADO NA ANVISA MAS NÃO INTEGRANTE DA RENAME. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA DPU/MONTES CLAROS QUE FOI AJUIZADA AÇÃO COM VISTAS AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO PELO SUS AO REPRESENTANTE. REMANESCENTE A QUESTÃO SOB O VIÉS COLETIVO, O MINISTÉRIO DA SAÚDE ESCLARECEU QUE A INCORPORAÇÃO DO MEDICAMENTO APIXABANA/ELIQUIS JÁ FOI ANALISADA E REJEITADA PELA COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS (CONITEC), CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 24/2022-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS 0025123474. DISPONÍVEL OPÇÃO TERAPÊUTICA PELO SUS, CONSIDERANDO A VARFARINA UM MEDICAMENTO DE BAIXO CUSTO, PERFIL DE SEGURANÇA CONHECIDO E BOA EFETIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SE VISLUMBRAR, NO CASO, VIOLAÇÃO A DIREITO DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO QUE LEGITIME A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000237/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 155 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO CONCERTA 36 MG, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO DO DÉFICIT ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH). REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VÁRZEA DA PALMA/MG. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO Nº 1013789-74.2021.4.01.3807, EM TRÂMITE NA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS, EM FAVOR DO MENOR INTERESSADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR RESTAR JUDICIALIZADA A QUESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.22.009.000036/2020-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 148 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD). SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), CAMPUS GOVERNADOR VALADARES/MG, POR SUPOSTAMENTE NÃO OFERTAR VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DA UFJF DE QUE, ASSIM COMO AS DEMAIS IES, NÃO POSSUI AUTONOMIA PARA INFORMAR O NÚMERO DE VAGAS PARA CADA GRUPO DE COTAS, PODENDO TÃO SOMENTE INFORMAR O NÚMERO TOTAL DE VAGAS DE CADA CURSO, FICANDO A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS EM CADA UM DOS GRUPOS DE COTA SOB EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DE UM SISTEMA AUTOMATIZADO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). MANIFESTAÇÃO DO MEC CONFIRMANDO QUE A UFJF REGISTROU O PERCENTUAL MÍNIMO DE RESERVA DA LEI DE COTAS (50%) PARA TODOS OS CURSOS OFERTADOS NO SISU NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000152/2021-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 137 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. MEDICAMENTO. APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO TOCILIZUMABE 20MG/10ML, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA TRATAMENTO DE ARTERITE DE TAKAYASU. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. OFICIADA, A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) ASSEVEROU QUE O MEDICAMENTO FOI INCLUÍDO NO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF), PORÉM A ADMINISTRAÇÃO DO FÁRMACO ACTEMRA/TOCILIZUMABE PARA TRATAMENTO DA SÍNDROME DE TAKAYASU NÃO ESTÁ PREVISTA EM BULA, TRATANDO-SE DE USO OFF-LABEL, SEM AUTORIZAÇÃO DA ANVISA. EMBORA A INCORPORAÇÃO NÃO TENHA SIDO ANALISADA PELA CONITEC, FOI APONTADO QUE NÃO HÁ EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS SUFICIENTES PARA APOIAR A INCLUSÃO DO FÁRMACO NO PCDT DA DOENÇA NEM SUA INCORPORAÇÃO AO SUS, TANTO QUE O MEDICAMENTO NÃO FOI INDICADO PELO FABRICANTE PARA TRATAMENTO DE ARTRITE DE TAKAYASU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO, SOB A ÓTICA DO DIREITO COLETIVO À SAÚDE, NÃO SE VISLUMBRAR VIOLAÇÃO A DIREITO INDISPONÍVEL OU DIREITO DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO QUE LEGITIME ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL NO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000144/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 100 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IDOSOS. ATENDIMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO LEGAL QUE ASSEGURA A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS IDOSOS PELA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), LOCALIZADA NA AVENIDA SENADOR LEMOS, EM BELÉM/PA. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMADO PELA CEF QUE ADOTA PROTOCOLOS INTERNOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO, SENDO QUE, NOS CASOS EM QUE HÁ CONFIRMAÇÃO OU SUSPEITA DE QUE ALGUM EMPREGADO DO QUADRO DE DETERMINADA AGÊNCIA ESTEJA COM COVID-19, O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE APLICA MEDIDAS DE ISOLAMENTO, TRABALHO REMOTO, FECHAMENTO PROVISÓRIO E DESINFECÇÃO DA AGÊNCIA, O QUE PODE LEVAR UM ATRASO NO ATENDIMENTO AOS CLIENTES, MAS CONTINUA SEGUINDO A ORDEM DE PRIORIDADE. CONSTATAÇÃO DE QUE A SITUAÇÃO APURADA SE TRATOU DE CASO ISOLADO. EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1014637-10.2020.4.01.3900 PARA A ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS DA CEF NO PARÁ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000906/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 135 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL (PNTN). APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE OFERTA, NOS EXAMES COMPONENTES DO TESTE DO PEZINHO, DA ANÁLISE PARA HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA E DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE. HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE O SUPOSTO DESCUMPRIMENTO PELO REFERIDO HOSPITAL DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA GM/MS Nº 2.829/2012, RELATIVA À IMPLANTAÇÃO DA FASE IV DO PNTN, E PORTARIA Nº 11/MS/2015, QUE GARANTE TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PELO SUS ÀS CRIANÇAS COM DIAGNÓSTICO DE HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA (HAC) NÃO ATRAI, POR SI SÓ, RESPONSABILIDADE DO PARQUET FEDERAL. FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, GERIDA DIRETAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E SEM QUALQUER INGERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL. QUESTÃO SOB INVESTIGAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ. OBSERVADO, ENTRETANTO, RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS PELO ESTADO DO PARÁ PROVENIENTES DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO (FAEC) PARA IMPLEMENTAÇÃO DA MENCIONADA FASE IV NO PNTN (PORTARIA Nº 2.829/2012). INFORMADO PELA SESP A QUE JÁ ESTÁ OPERACIONALIZANDO AS FASES I, II, III, ENCONTRANDO-SE EM ANDAMENTO A IMPLEMENTAÇÃO DA FASE IV. AUSENTE INDICAÇÃO DE PRAZO OU DATA PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DOS AUTOS NÃO MAIS REQUER INVESTIGAÇÃO, EM RAZÃO DOS AVANÇOS OCORRIDOS, SENÃO O ACOMPANHAMENTO DO QUADRO DE CONTINUIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO PARA POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000415/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS - Nº do Voto Vencedor: 117 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PISO SALARIAL. MAGISTÉRIO. INSTAURAÇÃO EM VIRTUDE DE AÇÃO COORDENADA DESENCADEADA PELA PFDC, NAOPS, PRDCS E PDCS, A FIM DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PELA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, CONFORME A LEI Nº 11.738/2008. PROCEDIMENTO RELATIVO AOS ENTES FEDERATIVOS MUNICIPAIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTARÉM/PA (PRM-STM-PA). DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMAÇÃO DE TODOS OS MUNICÍPIOS, COM EXCEÇÃO

DO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA, COMPROVANDO A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SEUS QUADROS DE PROFESSORES AO PISO IMPLEMENTADO PELA LEI Nº 11.738/2008. ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS QUE COMPROVARAM O PISO SALARIAL. SUPERVENIENTE CONSTATAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA INFORMOU E DEMONSTROU A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACORDO COM A LEI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000794/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 145 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS PÚBLICAS. TRÁFEGO DE PEDESTRES. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE BLOQUEIO IRREGULAR REALIZADO POR MILITARES AO TRÂNSITO DE PEDESTRES E CICLISTAS EM PARTE DA AV. LAURO SODRÉ, NAS PROXIMIDADES DA BASE AÉREA DE PORTO VELHO/RO. DILIGÊNCIAS FEITAS. INFORMADO PELO COMANDO DA BASE AÉREA DE PORTO VELHO QUE A ÁREA EM QUESTÃO PERTENCE À UNIÃO, DE ZONEAMENTO MILITAR, SENDO QUE AS AÇÕES DE RESTRIÇÃO DO TRÂNSITO DE CICLISTAS E PEDESTRES NO LOCAL ENCONTRAM RESPALDO NO DECRETO 3.437, DE 17 DE JULHO DE 1941. ESCLARECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR) DE QUE O FECHAMENTO DAS VIAS NO LOCAL FOI OBJETO DE INTENSA TRAMITAÇÃO E CONTATO JUNTO À FORÇA ARMADA, SENDO QUE VISA O FATOR SEGURANÇA, JÁ QUE GRANDE QUANTIDADE DE PESSOAS UTILIZAM O LOCAL PARA REALIZAR ATIVIDADES FÍSICAS E HÁ TRÂNSITO INTENSO DE VIATURAS DAS FORÇAS ARMADAS. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE QUE O CONTROLE DE TRÂNSITO DE CIVIS E MILITARES EM ÁREAS DE SERVIDÃO MILITAR COMPETE AOS ORGANISMOS MILITARES (TRF2: AC 199951010012314, DJU DE 21/03/2006). CONSTATAÇÃO DE QUE A JUNÇÃO ENTRE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS E A CIRCULAÇÃO DE TRANSEUNTES NO LOCAL JÁ RESULTOU EM SINISTROS DE GRANDES PROPORÇÕES, EM QUE HOUE NECESSIDADE DE ACIONAMENTO DO PLANO DE EMERGÊNCIA AERONÁUTICA. VERIFICAÇÃO DE QUE A BASE AÉREA ADOTOU TODAS AS MEDIDAS CAUTELARES E ANTECIPADAS JUNTO À SEMUR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA  
Procurador Regional da República  
Suplente

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO  
Procurador Regional da República  
Titular

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ  
Procurador Regional da República  
Titular

FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS  
Procurador Regional da República  
Titular

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de abril de 2022, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 29.03.2022, recebido por meio eletrônico em 31 de março de 2022), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008:

COMARCAS DA CAPITAL

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

Desig. para o biênio – ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital)

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504

Desig. para o biênio – CARLOS ANDRESANO MOREIRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital)

BANGU

24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-3903

Desig. para o biênio – MARCOS LIMA ALVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital) (Acumulando a 233ª)

BARRA DA TIJUCA

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521

Desig. para o biênio – PATRICIA DO COUTO VILLELA (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital)

119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0710  
Desig. para o biênio – ALEXANDER ARAÚJO DE SOUZA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)

BONSUCESSO  
161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2270-2558  
Desig. para o biênio – MIRIAM LAHTERMAHER (Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

BRAZ DE PINA  
162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2561-2969  
Desig. para o biênio – JOSÉ ANTÔNIO OCAMPO BERNÁRDEZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina)

CAMPO GRANDE  
120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6222  
Desig. para o biênio – VANESSA PETILLO TOLEDO MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bangu)

122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3356-2970  
Desig. para o biênio – PAULO TARSO SANTIAGO LEITE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier)

242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2415-5249  
Desig. para o biênio – PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar)

243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006  
Desig. para o biênio – BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal da Capital)

245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789  
Desig. para o biênio – CLÁUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital)

CASCADURA  
118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2596-3110  
Desig. para o biênio – ALEXANDRA CARVALHO FERES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal)

CIDADE DE DEUS  
179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600  
Desig. para o biênio – ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro)

CIDADE NOVA  
204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464  
Desig. para o biênio – ROSANA BARBOSA CIPRIANO DE SOUZA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital) (Férias, de 04 a 13/04)

Desig. em substituição – GABRIELA DOS SANTOS LUSQUINHOS (de 04 a 13/04) (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital)

COPACABANA  
5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2523-7252  
Desig. para o biênio – SÉRGIO BUMASCHNY (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)

ENGENHO NOVO  
8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2241-4948  
Desig. para o biênio – ADIEL DA SILVA FRANÇA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital)

HIGIENÓPOLIS  
169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613  
Desig. para o biênio – IVONISE DA COSTA FERES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital)

ILHA DO GOVERNADOR  
191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2467-3321  
Desig. para o biênio – EMILIANO RODRIGUES BRUNET DEPOLLI PAES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital)

192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-3732  
Desig. para o biênio – GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital)

INHOAÍBA  
241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8004  
Desig. para o biênio – CLÁUDIO CALO SOUSA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro) (Férias, de 11 a 20/04)

Desig. em substituição – ALLANA ALVES COSTA POUBEL (de 11 a 20/04) (Indicada para o biênio na 25ª)

IRAJÁ  
22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-5527  
Desig. para o biênio – SÔNIA EYLEEN OLIVEIRA MARENCO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital)

JARDIM BOTÂNICO  
4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862  
Desig. para o biênio – ELIANE ALMEIDA DE ABREU BELÉM (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital)

17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996  
Desig. para o biênio – VINICIUS WINTER DE SOUZA LIMA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 38ª Vara Criminal da Capital) (Acumulando a 16ª)  
LARANJEIRAS  
16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2265-5197  
Desig. para o biênio – ANDRÉA RODRIGUES AMIN (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital) (Férias)  
Desig. em substituição – VINICIUS WINTER DE SOUZA LIMA (Designado para o biênio na 17ª)  
LINS DE VASCONCELOS  
214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256  
Desig. para o biênio – ÁTILA PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital)  
MADUREIRA  
218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3350-1575  
Desig. para o biênio – CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital)  
MARECHAL HERMES  
23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7525  
Desig. para o biênio – SALVADOR BEMERGUY (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro)  
MÉIER  
216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678  
Desig. para o biênio – LUCIANA ROCHA DE ARAÚJO BENISTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro)  
OLARIA  
21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2590-2090  
Desig. para o biênio – SOMAINE PATRÍCIA CERRUTI LISBOA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao III Juizado Especial Criminal da Capital)  
PADRE MIGUEL  
233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033  
Desig. para o biênio – VALÉRIA VIDEIRA COSTA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro) (Férias)  
Desig. em substituição – MARCOS LIMA ALVES (Designado para o biênio na 24ª)  
PARADA DE LUCAS  
176ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2482-8157  
Desig. para o biênio – ANCO MÁRCIO VALLE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)  
PAVUNA  
167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848  
Desig. para o biênio – LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)  
PENHA  
188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777  
Desig. para o biênio – RODRIGO BELCHIOR HERMANSON (Titular da Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital)  
PIEDADE  
10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-7854  
Desig. para o biênio – MARCELO FABIANO ARAÚJO DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Capital)  
PRAÇA SECA  
185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5911  
Desig. para o biênio – JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro)  
REALENGO  
234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-1845  
Desig. para o biênio – MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)  
RIO COMPRIDO  
229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2569-7606  
Desig. para o biênio – DÉCIO LUIZ ALONSO GOMES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital)  
ROCHA MIRANDA  
219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524  
Desig. para o biênio – MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVII Juizado Especial Criminal da Capital)  
SANTA CRUZ  
25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295  
Desig. para o biênio – ALLANA ALVES COSTA POUBEL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar) (Acumulando a 241ª, de 11 a 20/04)  
125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002

- Desig. para o biênio – ISABELLA PENA LUCAS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao IV Tribunal do Júri da Capital)  
238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971
- Desig. para o biênio – FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO ALVES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital)  
246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-4958
- Desig. para o biênio – CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)
- SÃO CONRADO  
211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2259-6534
- Desig. para o biênio – GEÓRGEA MARCOVECCHIO GUERRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)
- TAQUARA  
180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921
- Desig. para o biênio – CARLA CRISTINA COUTSOUKALIS (3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro)
- 182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931
- Desig. para o biênio – GUILHERME MATTOS DE SCHUELER (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro)
- TIJUCA  
7ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2570-8141
- Desig. para o biênio – VIRGÍLIO PANAGIOTIS STAVRIDIS (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)
- TODOS OS SANTOS  
14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084
- Desig. para o biênio – DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)
- VILA KENNEDY  
230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5665
- Desig. para o biênio – CLÁUDIO SERRA FEIJÓ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da Capital)
- COMARCAS DO INTERIOR
- ANGRA DOS REIS  
116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-1974
- Desig. para o biênio – PLINIO VINICIUS D'AVILA ARAÚJO (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos Reis) (Acumulando a 147ª, de 04 a 13/04)
- 147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-2892
- Desig. para o biênio – DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis) (Férias, de 04 a 13/04)
- Desig. em substituição – PLINIO VINICIUS D'AVILA ARAÚJO (de 04 a 13/04) (Designado para o biênio na 116ª)
- MANGARATIBA  
54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079
- Desig. para o biênio – RITA CID VARELA MADEIRA GUITTI GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba)
- PARATY  
57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048
- Desig. para o biênio – RAISA FROUFE GOMES (Titular da Promotoria de Justiça de Paraty)
- BARRA DO PIRAI  
93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660
- Desig. para o biênio – ANDRÉ CONSTANT DICKSTEIN (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí) (Férias, de 11 a 20/04)
- Desig. em substituição – ADRIANA ARAÚJO PORTO (de 11 a 20/04) (Designada para a Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra do Piraí)
- ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190
- Desig. para o biênio – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin)
- MENDES  
56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353
- Desig. para o biênio – ANTÔNIO CARLOS FONTE PESSANHA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes) (Férias, de 04 a 13/04)
- Desig. em substituição – JOÃO LUIZ FERREIRA DE AZEVEDO FILHO (de 04 a 13/04) (Designado para a Promotoria de Justiça de Mendes)
- MIGUEL PEREIRA / PATY DO ALFERES  
48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-4398
- Desig. para o biênio – ANDRÉ NOGUEIRA BUONORA (Titular da Promotoria de Justiça de Paty do Alferes) (Férias, de 11 a 20/04)
- Desig. em substituição – CHARLES AMITAY WEKSLER (de 11 a 20/04) (Designado para a Promotoria de Justiça de Paty do Alferes)
- PIRAÍ / PINHEIRAL  
30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518
- Desig. para o biênio – MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Piraí)

## VALENÇA / RIO DAS FLORES

111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560

Desig. para o biênio – LUÍS FERNANDO FERREIRA GOMES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença)

## VASSOURAS

41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391

Desig. para o biênio – RAMON LEITE DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras)

## ARARUAMA

92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132

Desig. para o biênio – NATASHA RAEDER DE CARVALHO MARTINS COSTA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de

Araruama)

## ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154

Desig. para o biênio – RENATA MELLO CHAGAS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios) (Férias, de 15 a

29/04)

Desig. em substituição – RAFAEL DOPICO DA SILVA (de 15 a 29/04) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)

## ARRAIAL DO CABO

146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087

Desig. para o biênio – CAMILLA SAHIONE SCISINIO DIAS (Titular da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo) (Férias)

Desig. em substituição – DANTE MENDES BIANCHETTI FILHO (Designado para Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo)

## CABO FRIO

96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995

Desig. para o biênio – ANDRÉ SANTOS NAVEGA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio)

256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209

Desig. para o biênio – VINICIUS LAMEIRA BERNARDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo

Frio)

## IGUABA GRANDE

181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6652/ (22) 2624-6584

Desig. para o biênio – LÚCIO PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio)

## SÃO PEDRO DA ALDEIA

59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789

Desig. para o biênio – FELIPE SOARES TAVARES MORAIS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)

## SAQUAREMA

62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1302

Desig. para o biênio – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema)

## CAMPOS DOS GOYTACAZES

75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-4974

Desig. para o biênio – SANDRA DA HORA MACEDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos

dos Goytacazes)

76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554

Desig. para o biênio – OLÍVIA MOTTA VENÂNCIO REBOUÇAS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo

Campos dos Goytacazes)

98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884

Desig. para o biênio – PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Campos

dos Goytacazes)

129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-7162

Desig. para o biênio – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal

de Campos dos Goytacazes)

## SÃO FIDÉLIS

35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2268

Desig. para o biênio – BRÁULIO GREGÓRIO CAMILO SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis)

## SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA

130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193

Desig. para o biênio – SERGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do

Itabapoana)

## SÃO JOÃO DA BARRA

37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645

Desig. para o biênio – MATHEUS VIEIRA GOMES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)

## BELFORD ROXO

152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535

Desig. para o biênio – ROSANA GOMES ESPERANÇA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo)

(Acumulando a 153ª, de 04 a 13/04)

153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364

Desig. para o biênio – CARINA FERNANDA GONÇALVES FLAKS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude

de Belford Roxo) (Férias, de 04 a 13/04)

Desig. em substituição – ROSANA GOMES ESPERANÇA (de 04 a 13/04) (Designada para o biênio da 152ª)

Desig. em substituição – ALEXANDER VÉRAS VIEIRA (de 04 a 13/04) (Designado para o biênio da 154ª)

Desig. em substituição – BRUNO GASPAR DE OLIVEIRA CORRÊA (de 04 a 13/04) (Designado para o biênio da 155ª)

- 154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580  
Desig. para o biênio – ALEXANDER VÉRAS VIEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo) (Acumulando a 153ª, de 04 a 13/04)
- 155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710  
Desig. para o biênio – BRUNO GASPAR DE OLIVEIRA CORRÊA (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Belford Roxo) (Acumulando a 153ª, de 04 a 13/04)
- DUQUE DE CAXIAS
- 78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622  
Desig. para o biênio – ROGÉRIO LIMA SÁ FERREIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias)
- 79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4623  
Desig. para o biênio – ANA PAULA CORREIA HOLLANDA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias)
- 103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619  
Desig. para o biênio – ANNA CHRISTINA DANTAS RODRIGUES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias)
- 126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5465  
Desig. para o biênio – MARIANA SEGADAS ACYLINO DE LIMA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias)
- 127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648  
Desig. para o biênio – DEBORA CAGY ERLICH (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu)
- 128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649  
Desig. para o biênio – PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA (3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias)
- 200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5523  
Desig. para o biênio – ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias)
- MAGÉ
- 110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933  
Desig. para o biênio – PATRÍCIA CESÁRIO DE FARIA ALVIM (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé)
- 148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167  
Desig. para o biênio – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé)
- SÃO JOÃO DE MERITI
- 88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160  
Desig. para o biênio – RODRIGO LIMA GOMES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São João de Meriti)
- 89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2651-1959  
Desig. para o biênio – LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti) (Acumulando a 186ª)
- 186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162  
Desig. para o biênio – JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti) (Afastado, a pedido, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público - SEI nº 20.22.0001.0056854.2021-86)
- Desig. em substituição – LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (Designada para o biênio na 89ª)
- 187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8155  
Desig. para o biênio – ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti)
- BOM JESUS DO ITABAPOANA
- 95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995  
Desig. para o biênio – LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana)
- CAMBUCI
- 97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673  
Desig. para o biênio – WALDEMIRO JOSE TROCILO JUNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)
- ITALVA / CARDOSO MOREIRA
- 141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323  
Desig. para o biênio – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva / Cardoso Moreira)
- ITAOCARA
- 106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015  
Desig. para o biênio – MARCOS MARTINS DAVIDOVICH (Titular da Promotoria de Justiça de Itaocara)
- ITAPERUNA
- 107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3824-3353  
Desig. para o biênio – FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)
- MIRACEMA / LAJE DO MURIAÉ
- 112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0122  
Desig. para o biênio – ARTHUR SOARES SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Miracema)

## NATIVIDADE

43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408

Desig. para o biênio – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Natividade)

## PORCIÚNCULA

45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1055

Desig. para o biênio – MÁRCIO FERREIRA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça de Porciúncula)

## SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996

Santo Antônio de Pádua) (Férias, de 06 a 20/04)

Desig. em substituição – FÁBIO DE OLIVEIRA FERREIRA (de 06 a 20/04) (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio

de Pádua)

## CARAPEBUS / QUISSAMÃ

255ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2768-6888

Desig. para o biênio – BRUNO MENEZES SANTAREM (Titular da Promotoria de Justiça de Carapebus / Quissamã)

## CASIMIRO DE ABREU

50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-5949

Abreu) Desig. para o biênio – TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Casimiro de

## CONCEIÇÃO DE MACABU / TRAJANO DE MORAES

51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480

Desig. para o biênio – MARINA OLIVEIRA ANDRADE (Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu)

## MACAÉ

109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-3520

(Afastamento, de 05 a 08/04, SEI 20.22.0001.0011389.2022-06 / Férias, de 18 a 29/04)

Desig. em substituição – ANA MARIA DE ALMEIDA SAMPAIO (de 05 a 08 e de 18 a 29/04) (Designada para o biênio na 254ª)

254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256

(Acumulando a 109ª, de 05 a 08 e de 18 a 29/04)

Desig. para o biênio – ANA MARIA DE ALMEIDA SAMPAIO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé)

## RIO DAS OSTRAS

184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583

Ostras) Desig. para o biênio – CLARICE ZEITEL VIANNA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Rio das

## SILVA JARDIM

63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1633

Desig. para o biênio – MARCELO MAURICIO BARBOSA ARSENIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim)

## MARICÁ

55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511

Desig. para o biênio – LEONARDO CUÑA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Maricá)

## NITERÓI

71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-7822

Núcleo Niterói) (Acumulando a 72ª)

Desig. para o biênio – RENATA NEME CAVALCANTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do

72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510

de Niterói) (Férias)

Desig. em substituição – RENATA NEME CAVALCANTI (Designada para o biênio na 71ª)

Desig. em substituição – ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA ABREU (Designada para o biênio na 144ª)

Desig. em substituição – ÉRIKA DA ROCHA FIGUEIREDO (Designada para o biênio na 199ª)

144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-5226

Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo) (Acumulando a 72ª)

199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-4078

Deficiência do Núcleo Niterói) (Acumulando a 72ª)

## BOM JARDIM / DUAS BARRAS

42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219

Nova Friburgo) Desig. para o biênio – CARLA DE AZEVEDO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de

## CACHOEIRAS DE MACACU

49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252

Desig. para o biênio – KARINA PUPPIN MOREIRA DA SILVA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)

## CANTAGALO

101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109

Desig. para o biênio – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JUNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)

## CORDEIRO

- 52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966  
Desig. para o biênio – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)
- NOVA FRIBURGO  
26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104  
Desig. para o biênio – DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo)
- 222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944  
Desig. para o biênio – HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo)  
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA  
60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175  
Desig. para o biênio – GIULIANO SETA DE SOUZA ROCHA (Titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto)  
ITAGUAÍ  
105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-2935  
Desig. para o biênio – CRISTIANE DE SOUSA CAMPOS DA PAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí)  
JAPERI  
139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066  
Desig. para o biênio – PATRICIA COSTA DOS SANTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Japeri)  
NILÓPOLIS  
201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2180  
Desig. para o biênio – FRANCISCO LOPES DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis)  
221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955  
Desig. para o biênio – CARLA CARVALHO LEITE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis)  
NOVA IGUAÇU  
27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895  
Desig. para o biênio – FÁTIMA MONTAUBAN LEITÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)  
83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450  
Desig. para o biênio – ELISA RAMOS PITTARO NEVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu)  
84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128  
Desig. para o biênio – SANDRO FERNANDES MACHADO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu) (Acumulando a 159ª)
- 150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2035  
Desig. para o biênio – DANIELA CARAVANA CUNHA VAIMBERG (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Nova Iguaçu)
- 156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7717  
Desig. para o biênio – FERNANDA CARUSO DE MATTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)  
157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040  
Desig. para o biênio – GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)  
158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837  
Desig. para o biênio – ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
- 159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200  
Desig. para o biênio – ROBERTO MAURO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu) (Férias)  
Desig. em substituição - SANDRO FERNANDES MACHADO (Designado para o biênio na 84ª)  
PARACAMBI  
70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-3499  
Desig. para o biênio – GEISA LANNES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Paracambi)  
QUEIMADOS  
138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597  
Desig. para o biênio – ANA PAULA LOPES PERDIGÃO DE AMORIM MOURA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados)
- SEROPÉDICA  
225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2688  
Desig. para o biênio – ALEXEY KOLOUBOFF (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica)  
PARAÍBA DO SUL  
28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388  
Desig. para o biênio – VANESSA VERONESI TIECHER (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Paraíba do Sul)  
PETRÓPOLIS  
29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631  
Desig. para o biênio – ODILON LISBOA MEDEIROS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)  
65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855  
Desig. para o biênio – VICENTE DE PAULA MAURO JUNIOR (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)
- SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
196ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2224-7312

- Rio Preto) Desig. para o biênio – ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto) Desig. em substituição – PAULO YUTAKA MATSUTANI (Designado para a Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto)
- Três Rios) TRÊS RIOS  
40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974  
Desig. para o biênio – ELISA MARIA AZEVEDO MACEDO BARBOSA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios)  
174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1062  
Desig. para o biênio – VINÍCIUS RIBEIRO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios)
- Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí) ITABORAÍ  
104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315  
Desig. para o biênio – PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANARIO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado de 151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039  
Desig. para o biênio – RAFAELA DOMINGUEZ FIGUEIREDO RAMOS (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí)
- Gonçalo) (Acumulando a 69ª, de 04 a 13/04) RIO BONITO  
32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-1044  
Desig. para o biênio – PHILIPPE MELLO FIGUEIREDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)
- Gonçalo) (Acumulando a 69ª, de 04 a 13/04) SÃO GONÇALO  
36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5015  
Desig. para o biênio – GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Alcântara)  
68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957  
Desig. para o biênio – PATRICIA ALEXANDRE BRANDÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de São Gonçalo)  
69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385  
Desig. para o biênio – SUZANA SALGADO LOPES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Alcântara) (Férias, de 04 a 13/04)  
Desig. em substituição - PATRICIA ALEXANDRE BRANDÃO (de 04 a 13/04) (Designada para o biênio na 68ª)  
Desig. em substituição - PRISCILA NAEGELE VAZ XAVIER (de 04 a 13/04) (Designada para o biênio na 87ª)  
Desig. em substituição - DANIELA RIBEIRO LUGÃO (de 04 a 13/04) (Designada para o biênio na 132ª)  
87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-4174  
Desig. para o biênio – PRISCILA NAEGELE VAZ XAVIER (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São Gonçalo) (Acumulando a 69ª, de 04 a 13/04)
- Gonçalo) (Acumulando a 69ª, de 04 a 13/04) 132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989  
Desig. para o biênio – DANIELA RIBEIRO LUGÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo)
- Gonçalo) 133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224  
Desig. para o biênio – FABÍOLA LOVISI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo)
- Metropolitana II) 135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982  
Desig. para o biênio – DÉBORA DA SILVA VICENTE (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II)
- CARMO  
102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343  
Desig. para o biênio – GLAUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo)
- GUAPIMIRIM  
149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827  
Desig. para o biênio – DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guapimirim)
- SAPUCAIA  
61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000  
Desig. para o biênio – VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia)
- SUMIDOURO  
64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357  
Desig. para o biênio – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Sumidouro)
- TERESÓPOLIS  
38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299  
Desig. para o biênio – ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS CELENTE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Teresópolis)
- Teresópolis) 195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565  
Desig. para o biênio – RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis)
- BARRA MANSA  
91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885  
Desig. para o biênio – LUCIANO ARBEX SARKIS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa)  
94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7891

Mansa) Desig. para o biênio – ANNA CAROLINA MATTOSO PONTUAL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra  
PORTO REAL / QUATIS  
183ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3353-4995  
Desig. para o biênio – NATÁLIA PEREIRA CORTEZ (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis)  
RESENDE E ITATIAIA  
31ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3354-5780  
Desig. para o biênio – ALINE PALHANO ROCHA COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família  
de Resende)  
198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421  
Desig. para o biênio – LAURA CRISTINA MAIA COSTA FERREIRA (Promotoria de Justiça de Família de Resende) (Férias)  
Desig. em substituição - RAQUEL MADRUGA DO NASCIMENTO BRITO (Designada para a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva do Núcleo Resende)  
RIO CLARO  
108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1454  
Desig. para o biênio – MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro)  
VOLTA REDONDA  
90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3347-1537  
Desig. para o biênio – BRUNO RINALDI BOTELHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda)  
131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430  
Desig. para o biênio – PAULA MARQUES DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda).  
Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 11/2022, recebido em 1º de abril de 2022),

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a designação do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça PAULO YUTAKA MATSUTANI para atuar perante a 196ª Promotoria Eleitoral – São José do Vale do Rio Preto, no mês de abril de 2022.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 24, DE 1º DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 11/2022, recebido em 1º de abril de 2022),

RESOLVE:

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça MARIANA MASCARENHAS FERREIRA GOMES para atuar perante a 196ª Promotoria Eleitoral – São José do Vale do Rio Preto, no mês de abril de 2022, em razão das férias da Promotora de Justiça indicada para o biênio.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00009395/2022 e PRR3ª-00009400/2022), recebidas nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 31/03/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para officiar, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotor Eleitoral Substituto perante a Zona Eleitoral indicada, o Promotor de Justiça a seguir nominado:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	FEVEREIRO/2022
419ª	ITAQUAQUECETUBA	JOAQUIM PORTELA DIAS DO NASCIMENTO NETO	01 a 15

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MARÇO/2022
006ª	VILA MARIANA	MATEUS VICTOR RIBEIRO DE CASTILHO	15
006ª	VILA MARIANA	ANNE MARIE LOURENCO KARSTEN	10 a 11 e 19 a 25
006ª	VILA MARIANA	DANIEL MENEZES DA ROCHA CRIOULO	12 a 14 e 16 a 18
250ª	LAPA	CAIO BUENO BANDEIRA LINS DE MORAES	20 a 31
215ª	ANGATUBA	BRUNO LESSA MARINHO	14
026ª	BOTUCATU	CLAUDIA RODRIGUES CALDAS LOURENÇÃO	07 a 18
026ª	BOTUCATU	SILVIO FERNANDO DE BRITO	19 a 31
046ª	FRANCA	DILSON SANTIAGO DE SOUZA	30 a 31
176ª	GUARULHOS	GABRIELA CARVALHO DE ALMEIDA ESTEPHAN	01 a 14
056ª	ITAPORANGA	FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO	01 a 30
056ª	ITAPORANGA	MURILO EMERSON MANZANO CAZELOTTO	31
057ª	ITARARÉ	VINICIUS BONESSO GUILLEN	01 a 31
171ª	MONTE AZUL PAULISTA	FLAVIO LEAO DE CARVALHO	16 a 31
095ª	PIRAJUI	NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR	02 a 31
096ª	PIRASSUNUNGA	ALLYSON FERNANDO VENEGA CORADINI	24 a 31
103ª	PROMISSÃO	ELIANA KOMESU LIMA	01 a 31
172ª	REGISTRO	ANNA RUBIA NOGUEIRA DE SANTANA	02 a 16 e 18 a 20
172ª	REGISTRO	PEDRO JAVARONI MACHADO FONSECA	17
172ª	REGISTRO	ALEXANDRE DA SILVA DELAI	21 a 31
121ª	SÃO CARLOS	FLAVIO OKAMOTO	01 a 04
126ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RENATA SANCHES FERNANDES GUERZONI	14 a 18
242ª	VÁRZEA PAULISTA	LUCIANE RODRIGUES ANTUNES	02 a 25
242ª	VÁRZEA PAULISTA	PEDRO ENOS MARTINS DE OLIVEIRA GUIMARAES	30

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	MARÇO/2022
320ª	JABAQUARA	FABIANA LANGELLA MARCHI VILLAR	21 a 31
176ª	GUARULHOS	GABRIELA CARVALHO DE ALMEIDA ESTEPHAN	15 a 31
057ª	ITARARÉ	FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA	01 a 31
121ª	SÃO CARLOS	SERGIO MARTIN PIOVESAN DE OLIVEIRA	01 a 04

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	MARÇO/2022
215ª	ANGATUBA	PAULA AUGUSTA MARIANO MARQUES	25
021ª	BARRETOS	WILSON ROGERIO DE SOUZA	17 a 18

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	MARÇO/2022
274ª	CAMPINAS	ALEXANDRE MONTGOMERY WILD	25
226ª	CÂNDIDO MOTA	ROGÉRIO PINHEIRO PAGANI	18
206ª	CARAGUATATUBA	ALEXANDRE PETRY HELENA	25
119ª	CUBATÃO	CAROLINA CAPOCHIM DA ROZ	11
150ª	FERNANDÓPOLIS	DANIEL AZADINHO PALMEZAN CALDERARO	31
302ª	FERNANDÓPOLIS	RENATO GONÇALVES AZEVEDO	25
176ª	GUARULHOS	MARCOS BENTO DA SILVA	15 a 31
419ª	ITAQUAQUECETUBA	THIAGO ALCOCER MARIN	25
070ª	MARÍLIA	GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE CORDEIRO	24 a 25
153ª	MIRANDÓPOLIS	WILLIAN ORTIS GUIMARÃES	24 a 25
079ª	NOVO HORIZONTE	MATHEUS BULGARELLI DE FREITAS GUIMARÃES	14 a 15 e 25
083ª	PALMITAL	RAFFAELE DE FILIPPO FILHO	25
087ª	PENÁPOLIS	JOAO PAULO SERRA DANTAS	24 a 25
089ª	PIEDADE	PAULA QUAGGIO	25
100ª	PORTO FELIZ	EVELYN MOURA VIRGINIO MARTINS	18
317ª	PRAIA GRANDE	ROBERTA BENA PEREZ FERNANDEZ	24 a 25
111ª	SANTA ADÉLIA	JOSE GUILHERME SILVA AUGUSTO	18
263ª	SANTO ANDRÉ	FABIO HENRIQUE FRANCHI	24 a 25
135ª	SERTÃOZINHO	FERNANDA GOMEZ DAMICO	18 e 25
175ª	TUPI PAULISTA	CLAUDIO SANTOS MACHADO	17 a 21

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00009496/2022), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 31/03/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

EXCLUIR A DECLARAÇÃO DE ZONA VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 18/2022 (PRR3ª-00007426/2022), de 17/03/2022, referente a função eleitoral atribuída ao seguinte Promotor Eleitoral Titular, no período abaixo indicado:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	MARÇO/2022
281ª	JUNDIAÍ	RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA	23 a 25

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MARÇO DE 2022

MPF/PRM-CZS/GABPRM1-BAF

O PROCURADOR DA REPÚBLICA TITULAR DO OFÍCIO ÚNICO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC, no cumprimento das incumbências constitucionais (art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988) e legais (art. 1º e art. 2º, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 – LC n.º 75/1993), e no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, VII, da CRFB/1988, e pelos art. 9º e art. 38, IV, da LC n.º 75/1993; e pela Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (Res. CNMP n.º 174/2017).

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127, da CRFB/1988, e no art. 1º, da LC n.º 75/1993.

Considerando que o controle externo da atividade policial é função institucional do Ministério Público Federal (art. 129, VII, da CRFB/1988, e art. 38, IV, da LC n.º 75/1993).

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, de acordo com o art. 8º da Res. CNMP n.º 174/2017.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto:

"Preparar, acompanhar e relatar a realização de inspeção ordinária referente ao Ciclo de 2022, na DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL (DPF/CZS/AC), nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público."

Autue-se esta Portaria na classe extrajudicial Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições (PA – INST), código 910032 da tabela unificada de classes do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial, nos termos do art. 9º, da Res. CNMP n.º 174/2017.

Dispensada a comunicação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional, forte no Ofício circular n.º 1/2019 - 7ªCCR (PGR-00023438/2019).

Após a instauração, voltem-me conclusos.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, incisos II e III da Constituição da República, e;

1. CONSIDERANDO que tramita no 5º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amapá o Procedimento Preparatório n.º 1.12.000.000904/2020-11, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, e destinado a apurar a manutenção de serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no plano de segurança de barragem, com a elaboração e a atualização do plano de segurança de barragem, observadas as recomendações das inspeções periódicas, conforme estabelecido na lei n.º 12.334/2010, por parte das EMPRESAS BEADELL BRASIL LTDA, EMPRESA DE MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ EMPA, MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA, ZAMAPA MINERAÇÃO S/A, EMPRESA CADAM S.A., ZAMIN AMAPA MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, E UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA S.A.

2. CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, cumpre ao Ministério Público zelar pelo patrimônio público, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como promover o inquérito civil e a ação pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

3. CONSIDERANDO que a Lei n.º 7.347/1985 prevê o meio ambiente como bem jurídico a ser tutelado por meio do inquérito civil e da ação civil pública;

4. CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

5. CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 2º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

6. RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, II e III da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da LC n.º 75/93, para apurar as irregularidades acima mencionadas.

Feitos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Egr. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

SADI FLORES MACHADO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, incisos I e VI, da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos probatórios quanto aos fatos descritos na Notícia de Fato nº 1.13.000.002182/2021-82, que apura possível prática do crime previsto no artigo 50-A da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, expirado o prazo para apuração dos fatos contidos na referida notícia de fato, restam ainda diligências a efetuar;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em Procedimento de Acompanhamento de natureza cível, com o seguinte objeto: acompanhar as pressões antrópicas sobre as áreas do Rio Manicoré, com a abertura de ramais para exploração ilegal de madeira, desde Santo Antônio de Matupi (ao Sul) até o centro urbano de Manicoré e o rio Atininga (ao Leste), na região onde se pretende a criação da RDS do Rio Manicoré.

Desde já, DETERMINA-SE:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) para registro no âmbito da PR/AM.

2. Cumpram-se as diligências indicadas no despacho anexo, especialmente a expedição de ofícios à CAARIM (representante) e ao Observatório da BR-319 ([www.observatoriobr319.org.br](http://www.observatoriobr319.org.br)), para que identifiquem ao MPF os casos mais relevantes na região, indicando local, suspeitos de envolvimento e outros dados concretos que possam subsidiar a atuação do MPF quanto às pressões antrópicas sobre as áreas do Rio Manicoré, com a abertura de ramais para exploração ilegal de madeira, desde Santo Antônio de Matupi (ao Sul) até o centro urbano de Manicoré e o rio Atininga (ao Leste), na região onde se pretende a criação da RDS do Rio Manicoré.

3. A identificação dos dados essenciais para fins de autuação, conforme artigo 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017, pela Secretaria de Gabinete.

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador da República  
Em Substituição ao 13º Ofício

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001274/2021-16, que trata da apuração de supostas irregularidades na obra vinculada ao convênio firmado entre o Município de Dias D’ávila e a Caixa Econômica Federal, que originou a celebração do contrato nº 209/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas acerca dos fatos narrados no presente expediente;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando desde já: a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

“Apurar a ocorrência de supostas irregularidades na execução da obra do terminal rodoviário do Município de Dias D’ávila na BA-093, vinculada ao convênio firmado entre a municipalidade e a Caixa Econômica Federal e objeto do contrato nº 209/2019.”

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, cópia da presente.

c) Cumpra-se as diligências veiculadas no despacho em anexo.

FERNANDO TULIO DA SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos;

f) Considerando os fatos noticiados nos autos 1.14.007.000184/2021-30;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007: fiscalizar o cumprimento de obrigação de fazer e não fazer, firmado no TAC nº 3/2021, visando sanar os danos ambientais decorrentes do desmatamento de vegetação em área de unidade de conservação localizada no Parque Nacional Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova/BA, por Fábio Moreira de Jesus, sem autorização da autoridade competente, com a estipulação de astreintes em caso de descumprimento.

Determina, ainda:

a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) que seja comunicada a 4ª CCR, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

c) que seja sobrestado o presente Inquérito Civil Público por 120 dias ou até a comprovação do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta Nº 3/2021, devidamente assinado pelo investigado.

FERNANDO ZELADA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a existência do inquérito policial de nº. 1039309-39.2020.4.01.3300 instaurado para apurar possíveis habilitações e concessões fraudulentas de benefícios previdenciários pela agência da Previdência Social em Maragogipe/BA, entre os anos de 2014 a 2016, gerando o prejuízo estimado de R\$ 296.508,72 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e oito reais, e setenta e dois centavos), fatos que, em tese, configuram o delito previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal (id. 324612438 - Pág. 2-3).

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, foram praticados por ADIVALDO SANTIAGO DE SOUZA, ANTÔNIO GOMES FILHO, BLANDINA MARIA DE SOUSA, CRISTIANO CASTRO NUNES, EDSON SOUZA DA SILVA, JOSÉ AMÉRICO ALMEIDA SILVA, MARILENE SANTOS MAGALHÃES;

CONSIDERANDO, como cediço, que a Lei nº 13.964/2019 instituiu o acordo de não persecução penal no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. (...)

CONSIDERANDO, ademais, que no caso em questão existe a possibilidade, em tese, de firmar acordo de não persecução penal, já que, além de não cabível a transação, se trata de delito cometido por agente de bons antecedentes, sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a quatro anos e não praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com vistas a perfectibilizar as tratativas para propositura de acordo de não persecução penal (ANPP) nos presentes autos com o(s) investigado(s) ADIVALDO SANTIAGO DE SOUZA, ANTÔNIO GOMES FILHO, BLANDINA MARIA DE SOUSA, CRISTIANO CASTRO NUNES, EDSON SOUZA DA SILVA, JOSÉ AMÉRICO ALMEIDA SILVA, MARILENE SANTOS MAGALHÃES, o qual será vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, determinando à Secretaria desta Procuradoria da República no Município de Feira de Santana que proceda às autuações e registros necessários.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017).

O prazo de tramitação do presente procedimento administrativo será de 01 (um) ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou a Notícia de Fato nº 1.15.005.000097/2021-65 a partir de cópia do Acórdão nº 17220/2021-TCU-2ª Câmara, encaminhada pelo TCU, o qual fora exarado no âmbito da Tomada de Contas Especial TC nº 013.271/2020-2, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de VALDIR HERBSTER FILHO, ex-prefeito de Amontada/CE (gestão 2017/2020), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais inerentes ao Convênio nº 25.101/2016;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos maiores elementos de convicção,

DETERMINA:

1. Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa e número de autuação;

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva;

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4. Após, cumpram-se as diligências determinadas no Despacho de etiqueta PRM-ITA-CE-00000489/2022.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE MARÇO DE 2022

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001121/2021-23 em Inquérito Civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar suposta violação ao direito de férias dos servidores docentes dessa Universidade, decorrente da aprovação do calendário universitário ano letivo de 2021";

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados às Inspeções nas Delegacias da Superintendência da Polícia Federal em Goiás e no Setor Técnico Científico - SETEC, referentes ao ano de 2022, bem como para acompanhar a implementação das providências eventualmente adotadas em razão do apurado.

Art. 2º Determinar a expedição de ofício à Superintendência da Polícia Federal em Goiás, com cópia dos formulários pertinentes, comunicando a data designada para inspeção.

Autue-se a presente portaria como ato inaugural do PA.

Solicite-se a publicação da presente portaria, via Sistema Único.

MARIA CLARA BARROS NOLETO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados às Inspeções na Polícia Rodoviária Federal - PRF, referentes ao ano de 2022, bem como para acompanhar a implementação das providências eventualmente adotadas em razão do apurado.

Art. 2º Determinar a expedição de ofício à Superintendência da PRF em Goiás, à 1ª Delegacia e à Delegacia de Catalão e à 1ª Delegacia de Goiânia, com cópia dos formulários pertinentes, comunicando a data designada para inspeção.

Autue-se a presente portaria como ato inaugural do PA.

Solicite-se a publicação da presente portaria, via Sistema Único.

MARIA CLARA BARROS NOLETO  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 1292/2022-PGJ, de 22.3.2022;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça abaixo nominado para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a Zona Eleitoral constante do quadro a seguir, em razão de afastamento do Promotor Eleitoral Titular FELIPE ALMEIDA MARQUES:

PROMOTOR DE JUSTIÇA ZONA ELEITORAL PERÍODO

GEORGE ZAROOUR CEZAR 23º 22.3.2022

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 29, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 250/2022/GAB-PGJ, da Procuradoria- Geral de Justiça, que encaminhou, para apreciação, o Ofício nº 0014/2022/66PJ/CGR, subscrito pela Promotora Eleitoral Titular da 35ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, Aline Mendes Franco, com a solicitação de revogação de sua designação para o exercício da função eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 1396/2022-PGJ, de 29.3.2022;

## RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça EDUARDO FRANCO CÂNDIA para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Titular perante a 35ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no período de 1º.4.2022 a 31.10.2023; e revogar, a partir de 1º.4.2022, a Portaria PRE/MS n. 101/2021, de 28.10.2021, publicada no DMPF-e n. 204/2021 - EXTRAJUDICIAL, de 05.11.2021, Página 75, que designou a Promotora de Justiça ALINE MENDES FRANCO.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Exmo. Sr. Promotor Eleitoral designado como Titular.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta a atuação dos Promotores Eleitorais nas Eleições de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete aos Procuradores Regionais Eleitorais expedirem instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais e os Juízes Eleitorais Auxiliares dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais (artigo 24, inciso VIII, c/c 27, §3º, do Código Eleitoral, c/c artigo 77, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 77 da Lei Complementar nº 75/1993, compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.640/2021 (dispõe sobre a apuração dos crimes eleitorais), a Resolução TSE nº 23.608/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.762/2021 (dispõe sobre representações, reclamações e pedido de direito de resposta previsto na Lei nº 9.504/97), a Resolução TSE nº 23.610/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.671/2021 (dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral) e a Resolução TSE nº 23.609, alterada pela Resolução TSE nº 23.684/2022 (dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos e candidatas para as eleições);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Eleitoral, em geral, zelar pelo fiel cumprimento da Constituição e das leis eleitorais;

CONSIDERANDO que as eleições de 2022 são gerais, o que implica a competência originária do Tribunal Regional Eleitoral para o conhecimento das lides eleitorais, excetuadas as relativas à disputa presidencial;

CONSIDERANDO que, pelo critério da lotação, detêm os Promotores Eleitorais mais fácil acesso aos elementos de provas relativos a ilícitos eleitorais perpetrados no âmbito territorial das respectivas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO os prazos exíguos para propositura de representações eleitorais pelas Procuradorias Regionais Eleitorais, bem assim a necessidade de fiscalizar as campanhas em todo o território do Estado;

## RESOLVEM:

Art. 1º. Todos os Promotores Eleitorais deverão atuar no processo eleitoral no ano de 2022, notadamente na fiscalização da propaganda eleitoral e demais infrações eleitorais.

§1º. As investiduras em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição (artigo 5º, caput, da Resolução CNMP nº 30/2008).

§2º. No período de noventa dias que antecedem o pleito até quinze dias após a diplomação dos eleitos fica vedada a fruição de férias ou licença voluntária dos Promotores Eleitorais (artigo 5º, §2º, da Resolução CNMP nº 30/2008);

§3º. Em situações excepcionais, mediante pedido do interessado acompanhado da anuência do Procurador-Geral de Justiça e de Promotor Substituto indicado para atuar em substituição no respectivo período, o Procurador Regional Eleitoral avaliará a possibilidade excepcional de autorizar o afastamento temporário do Promotor Titular, observada a necessidade do serviço, à luz do artigo 5º, §2º, da Resolução CNMP nº 30/2008;

§4º. Nos casos do parágrafo anterior, o Procurador Regional Eleitoral deverá ser informado sobre o pedido de afastamento temporário com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao início do afastamento.

Art. 2º. Fica instituído por este ato regime de sobreaviso nas Promotorias Eleitorais, a partir de 15 de agosto até 19 de dezembro de 2022, em razão da preempriedade e da continuidade dos prazos, que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (artigo 16 da Lei Complementar nº 64/1990; art. 94 da Lei nº 9.504/97, artigo 78, §1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, e artigo 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019).

§1º. Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral e nas Zonas Eleitorais contíguas, até o máximo de 4 (quatro), poderão os Promotores Eleitorais elaborar escala de rodízio para atendimento ao sobreaviso eleitoral, que deverá ser previamente informada aos respectivos Juízes Eleitorais, à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral de Justiça.

§2º. Na data do pleito, fica instituído plantão nas Promotorias Eleitorais, a fim de possibilitar a fiscalização dos trabalhos de votação.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, ao perceberem a necessidade de colheita de elementos de convicção acerca de fatos relevantes em apuração na seara eleitoral, poderão remeter os respectivos expedientes aos Promotores Eleitorais para realização de diligências.

Art. 4º. Caberá aos Promotores Eleitorais:

I – Atender os cidadãos e fornecer-lhes as orientações pertinentes, ultimar as providências necessárias para coibir práticas infratoras à legislação eleitoral e adotar as medidas cabíveis, administrativas e/ou judiciais, resguardada a competência da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação em vigor;

II – Na data do pleito, atuar na fiscalização dos trabalhos de votação em todas as seções de votação contidas na Zona Eleitoral em que lotados;

III – Fiscalizar, na respectiva Zona Eleitoral, o cumprimento da legislação eleitoral e comunicar imediatamente ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe a análise da medida judicial cabível, as notícias ou representações de ilicitudes eleitorais recebidas em sua área de atuação ou instauradas de ofício, relativas a:

- a) abuso de poder econômico ou político;
- b) condutas vedadas aos agentes públicos;
- c) captação ilícita de sufrágio;
- d) captação ou uso ilícito de recursos;
- e) propaganda irregular, antecipada ou criminosa;
- f) demais irregularidades eleitorais.

IV – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, instaurar Notícia de Fato com vistas à realização de diligências preliminares para apuração dos ilícitos eleitorais e, em casos de notória urgência, envidar todos os esforços possíveis para o efeito de evitar o perecimento do direito, para a adoção da medida judicial cabível por parte do Procurador Regional Eleitoral, remetendo o procedimento à Procuradoria Regional Eleitoral no menor prazo possível (artigo 48, §1º, inciso I, da Portaria PGE nº 1/2019);

V – Intimar, de imediato, tão logo documentada a constatação, nos casos relativos à propaganda irregular, às condutas vedadas e a outros ilícitos eleitorais, os candidatos beneficiados para que retirem a propaganda ou providenciem sua regularização, nos termos do parágrafo único do artigo 40-B da Lei nº 9.504/1997, remetendo-se, posteriormente, comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral com a indicação e a comprovação da irregularidade, bem como com o resultado da intimação efetuada;

VI – Provocar o poder de Polícia do Juiz Eleitoral, sempre que for possível evitar ou fazer cessar a propaganda irregular ou a prática de atos viciosos das eleições (artigo 35, inciso XVII, do Código Eleitoral);

VII – Em casos de condutas passíveis de sanção, cientificar a Procuradoria Regional Eleitoral para as providências cabíveis, à luz do artigo 55 da Resolução TSE nº 23.608/2019;

VIII – Quando oficiado pela Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do artigo 3º, diligenciar conforme o requerido, podendo colher outras provas que julgar pertinentes para a instrução da investigação;

IX – Informar à Procuradoria Regional Eleitoral, em prazo útil, considerado o estabelecido pelo artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 64/90, via e-mail, causas de inelegibilidade ou ausência de condições de elegibilidade de candidato de sua área de atuação que sejam de seu conhecimento, para fins da proposição da Ação de Impugnação do Requerimento de Registro de Candidatura.

§1º. Nos casos em que as notícias ou representações forem recebidas pelos canais de atendimento ao cidadão e do seu conteúdo não se vislumbre, sequer em tese, a ocorrência de crime ou ilícitos eleitorais passíveis de ensejar a atuação institucional do Ministério Público Eleitoral, é facultado o arquivamento interno pelo Promotor Eleitoral, devidamente fundamentado, independentemente de instauração formal de procedimento e de homologação do órgão revisor, sem prejuízo de comunicação do noticiante (artigo 86 da Portaria PGE nº 01/2019);

§2º. Nas hipóteses em que as notícias ou representações forem realizadas de forma anônima e estiverem desacompanhadas de evidências do fato ou de elementos mínimos para o início de uma apuração, os Promotores Eleitorais, verificando a impossibilidade de obtê-los de outro modo, poderão, desde logo, promover o seu arquivamento (artigo 56, inciso III, da Portaria PGE nº 01/2019);

Art. 5º. O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores Eleitorais (artigo 365 do Código Eleitoral e artigo 94, § 1º, da Lei nº 9.504/1997).

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 7º. A aptidão desta portaria para produzir os efeitos que lhe são próprios tem início desde a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Sr. Procurador-Geral Eleitoral, ao Sr. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, aos Srs. Promotores Eleitorais e ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se no DJe-TRE/MG e no DMPF-e.

EDUARDO MORATO FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2022

REF.: Procedimento Preparatório N. 1.22.025.000022/2021-10. Objeto: Apurar a observância do disposto nas Portarias nº 1.030/2020 e 1038/2020 do MEC, pela Faculdade Vale do Gorutuba - FAVAG, na cidade de Nova Porteirinha, tendo em vista suposto oferecimento irregular das aulas e cobrança integral do valor da mensalidade, durante a pandemia da Covid-19. Câmara: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O Ministério Público Federal, por meio do PROCURADORA DA REPÚBLICA no Município de Janaúba/MG, LILIAN MIRANDA MACHADO, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSM PF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, para apurar a observância do disposto nas Portarias nº 1.030/2020 e 1038/2020 do MEC, pela Faculdade Vale do Gorutuba - FAVAG, na cidade de Nova Porteirinha/MG, tendo em vista suposto oferecimento irregular das aulas e cobrança integral do valor da mensalidade, durante a pandemia da Covid-19, de modo a subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE a presente portaria, alterando-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Janaúba na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSM PF nº 87/2010 – versão consolidada).

DESIGNO a Assistente de Gabinete desta Procuradoria da República em Janaúba para secretariar o presente inquérito civil.

Fornecida cópia integral do autos e reiterado o teor dos Ofícios 13/2022 e 23/2022, conforme documento PRM-JUA-MG-00000447/2022, acautelem-se os autos no SJUR até a juntada de resposta ou decurso do prazo para tanto. Após, venham os autos conclusos.

LILIAN MIRANDA MACHADO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.22.020.000026-2022-11. MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG. BR 116. ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES ENTRE OS KMS 774 e 784. CÂMARA: 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput, e no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 6º, inciso VII, alínea "a", "b" e "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do CSM PF e na Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a notícia da ocorrência de alto índice de acidentes entre os Kms 774 e 784 da BR 116, no município de Leopoldina/MG;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver a utilização de bens públicos federais de uso comum;

RESOLVE converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil de mesmo número, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSM PF, motivo pelo qual determina a adoção das seguintes providências:

a) esta Portaria deverá ser juntada aos autos em ordem cronológica e sequencial, com numeração contínua de peças do inquérito civil em epígrafe;

b) registro no sistema informatizado desta PRM da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSM PF;

c) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, assim como envio ao e-mail prmg-iniciais@mpf.mp.br, para publicação no site da PRM Manhuaçu/MG (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSM PF nº 87/2010);

d) comunicação à 01ª CCR, para os devidos fins;

Designo os servidores lotados no Setor Administrativo, sob a orientação de sua chefia imediata, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhes, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) a incumbência prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) os fatos constantes da nº. PRM-ATM-PA-00003248/2022, que, dentre outros, trata da instauração de Procedimento de Acompanhamento com o objetivo o fim de: acompanhar as ações de proteção e manejo dos quelônios do Médio e Baixo rio Xingu;
- d) CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista a necessidade de acompanhar e fiscalizar fato objeto de representação que não enseja a instauração de inquérito civil ou que demanda o acompanhamento de e fiscalização de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº. PRM-ATM-PA-00003248/2022, a partir do mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina após os registros de praxe:

- 1) publique-se a presente Portaria, nos termos do artigo 9, da Resolução 174/2017;
- 2) cumpra-se as determinações contidas no despacho de instauração deste Procedimento Administrativo.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA  
Procuradora da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 70, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.25.000.004150/2018-03.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 7º da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos do contido no artigo 2º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 2º da Resolução nº 87/2010 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o teor do Procedimento Preparatório em epígrafe, a partir do encaminhamento, com declínio de atribuições, da Notícia de Fato nº MPPR-0046.18.104964-7, oriunda da 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Paraná, que tem por objeto a apuração de irregularidades referentes aos contratos de repasse nº 1.005.145-87/2013 e 0218.776-88/2007 firmados entre a União e o Município de Curitiba para a implantação do Centro Cultural Multiuso CIC/Museu do Trabalhador;

Considerando a imprescindibilidade das diligências que visam constatar, criteriosamente, a possível prática de atos de improbidade administrativa, noticiada no presente Procedimento Preparatório;

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil, com prazo de 1 (um) ano, para apurar a possível prática de atos improbidade administrativa no âmbito da Município de Curitiba e da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB.

Proceda-se à atuação da presente portaria e do procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se esta instauração para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RENITA CUNHA KRAVETZ  
Procuradora da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 278, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.26.000.000363/2022-05.

Cuida-se de cópia da Notícia de Fato nº 02053.003.211/2021, encaminhada pelo Ministério Público de Pernambuco, instaurada a partir de representação na qual se narra possível irregularidade atribuída à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A, consistente na redução do horário de funcionamento de agências bancárias, a exemplo da situada no bairro de Casa Forte, em Recife-PE.

Segundo narra a manifestação 546351, em síntese, a Caixa Econômica e o Banco do Brasil teriam reduzido o horário de funcionamento de algumas agências, deste modo prejudicando a população.

Afirma que, em alguns casos, como por exemplo na agência da Caixa no bairro de Casa Forte, Recife-PE, o fechamento se daria às 13h.

Solicita, ao final, a atuação do Parquet junto às tais instituições financeiras.

O feito foi declinado ao Ministério Público Federal à vista da presença da Caixa Econômica, empresa pública federal, como responsável pelas irregularidades narradas.

Como medida instrutória inicial, o Procon-PE foi provocado a informar se haveria registros de reclamações com tal objeto, ao que respondeu negativamente, pelo ofício nº 12/2022/GERAT/PROCON-PE.

Em seguida, foi expedido ofício à Superintendência da Caixa, a fim de que informasse (i) se suas agências têm cumprido rigorosamente as regras sobre o horário de funcionamento diário, especialmente a situada no bairro de Casa Forte, à luz do teor da representação, e (ii) se haveria suspensão de atendimento ao público no horário de almoço na agência situada na av. Caxangá.

Em resposta, aportou o ofício nº 19850/2022/CIACV/NE, por meio do qual informou, em síntese, que a aludida agência respeita o horário de funcionamento atual, de 10h às 16h, inclusive abrindo mais cedo quando necessário para adiantar o atendimento - sem antecipação de horário de fechamento. No mais, a despeito do horário de almoço, não há suspensão de atendimento durante o intervalo, vez que outros empregados continuam realizando o chamamento de fichas, conforme o fluxo de atendimento.

Eis o cenário atual.

Exsurge-se da representação a irrisignação do noticiante face à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, haja vista suposta redução de horário de funcionamento de agências bancárias.

No que se refere à primeira, o noticiante apontou, como exemplo, a agência no bairro de Casa Forte, na qual os interessados deveria comparecer até às 13h.

Disse também que na av. Caxangá os funcionários parariam na hora do almoço, em prejuízo da população.

No mais, não apresentou exemplos concretos do problema narrado, nem elementos probatórios que corroborem as afirmações.

Em princípio, cumpre observar, a competência da Justiça Federal resta circunscrita às hipóteses elencadas no art. 109 da Constituição, de tal modo afastada quando sociedades de economia mista federal integram a relação processual, por não elencadas no rol taxativo do inc. I.

Neste viés, as supostas irregularidades atribuídas ao Banco do Brasil refogem ao espectro de atribuição deste Parquet, motivo pelo qual a apuração se restringiu às irregularidades apontadas em face da empresa pública federal.

Pois bem, acerca do assunto, o Procon-PE informou a ausência de reclamações em sua base de dados.

A Caixa, a seu turno, sustentou a improcedência das afirmações do noticiante.

Alegou que as agências têm respeitado o horário de atendimento regular, atualmente das 10h às 16h na Região Metropolitana do Recife. Destacou, além disto, que algumas abrem antes deste horário quando necessário para adiantar o atendimento, sem antecipação de horário de fechamento.

Pontuou, ainda, que até outubro de 2021, quando da formulação da representação pelo noticiante, o horário de funcionamento era de 8h às 13h em função da pandemia.

Por fim, informou que, a despeito do horário de almoço ao qual fazem jus os funcionários, previsto na legislação trabalhista, não há suspensão de atendimento ao público durante o intervalo, eis que os demais empregados continuam realizando o chamamento das fichas, conforme fluxo de atendimento.

Assim, denota-se, pelos esclarecimentos apresentados pela estatal, a ausência de elementos concretos sugestivos de irregularidades passíveis de apuração pelo Parquet.

Com efeito, não foi possível encontrar indícios mínimos no sentido de que as agências da Caixa não obedeceriam aos horários de funcionamento legalmente fixados, bem como que haveria suspensão do atendimento ao público nos horários de almoço.

Aliás, reforçam esta conclusão a ausência de reclamações sobre o assunto nos órgãos de proteção ao consumidor, especialmente no Procon, e de elementos probatórios juntos à representação.

Deste modo, a condução preliminar da apuração não revelou elementos suficientes ao seu aprofundamento, mediante instauração de Inquérito Civil. Por esta razão, o arquivamento do feito é medida impositiva, ressalvada a possibilidade de surgimento de novos subsídios em sentido contrário.

Ante o exposto, sem mais delongas, à míngua de outro interesse que justifique a atuação do parquet, promovo o arquivamento desta notícia de fato, com lastro no art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Cientifique-se o(a) noticiante, preferencialmente por meio eletrônico (otaviohemos@gmail.com), para que apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias (§ 1º do art. 4º da Res. CNMP nº 174/2017).

Acaso apresentado recurso, façam-se conclusos os autos para apreciação e emissão de juízo de retratação, se for o caso (art. 4º, § 3º).

Transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo (art. 5º). Cumpra-se.

CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.005.000017/2022-31 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 23 do CNMP qual regulamenta no âmbito do Ministério Público os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Parquet Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo acima epigrafoado que tem por espectro apuratório o acompanhamento exclusivo da regularização fundiária/processo de demarcação de terras ancestralmente ocupadas por descendentes de índios vinculados às Comunidades Morro D'Água (Baixa Grande do Ribeiro – PI), formada, por sua vez, por Morro D'Água I e Morro D'Água II; Assentamento Rio Preto (Bom Jesus – PI); Barra do Correntinho (Bom Jesus – PI); Comunidade da Prata (Baixa Grande do Ribeiro – PI), Comunidade do Pirajá (Currais – PI), Comunidade das Laranjeiras (Currais – PI), Comunidade de Tamboril - Território da Corrente dos Matões (Bom Jesus – PI), Comunidade/Aldeia do Vão do Vico (Santa Filomena-PI) e outras eventualmente existentes, conforme informativo contido no Despacho de etiqueta PRM-COR-PI-00001713/2021 combinado com a Informação Técnica nº 1/2020/Segat - CRNE-II/DIT –CRNE-II/CR-NE-II-FUNAI (etiqueta PRM-COR-PI-00000477.2020);

CONSIDERANDO imperiosa a investigação dos fatos veiculados na representação inaugural;

RESOLVE:

Converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, vinculando-o à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

ANDERSON ROCHA PAIVA  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 337, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Consigna a licença médica da Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ no período de 31 de março a 29 de abril de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica da Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ no período de 31 de março a 29 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 31 de março a 29 de abril de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório nº 1.30.014.000110/2021-61, que apura suposta infração ambiental cometida por ROMÁRIO PEREIRA DE SENA, consistente em impedir regeneração natural de vegetação de mangue, em razão da instalação de depósito de material de construção, realização de drenagem e colocação de aterro em terreno situado no interior da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL - Área Temática: 4º CCR, tendo por objeto apurar suposta infração ambiental cometida por ROMÁRIO PEREIRA DE SENA, consistente em impedir regeneração natural de vegetação de mangue, em razão da instalação de depósito de material de construção, realização de drenagem e colocação de aterro em terreno situado no interior da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu.

Como diligência inicial, DETERMINO o cumprimento do Despacho 1143/2021, com a consequente expedição dos ofícios nele referidos.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

Cumpra-se.

CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001398/2021-30 instaurado no Ministério Público Federal para apurar notícia de descarte de água de produção pela Plataforma FPSO, da empresa Petróleo Brasileiro S.A., em desacordo com a legislação ambiental.

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001398/2021-30 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

IBAMA - LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO 6CQN9LGB (PROCESSO 02001.024800/2020-93) EM FACE DA PETROBRAS - DESCARTE CONTÍNUO DE ÁGUA DE PRODUÇÃO DA PLATAFORMA FPSO CIDADE DE ITAJAÍ EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que lhes foram conferidas;

Considerando que a Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, previu a manutenção de escala de membro para atuação em regime de plantão eleitoral (art. 1º, §2º), a ser veiculada por portaria subscrita pelo(a) titular da Procuradoria Regional Eleitoral em cada Estado (art. 2º),

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar a escala do plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, referente ao mês de abril de 2022:

PROCURADOR	PERÍODO
RODRIGO TELLES DE SOUZA	1º a 3.04.2022
GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR	4 a 10.04.2022
RODRIGO TELLES DE SOUZA	11 a 15.04.2022
GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR	16 a 24.04.2022
RODRIGO TELLES DE SOUZA	25 a 30.04.2022

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RODRIGO TELLES DE SOUZA  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 261, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e Portaria PGR nº 603, de 7 de outubro de 2021, publicada no DOU - Seção 2, de 8 de outubro de 2021, resolve:

1. Designar a Procuradora da República CAMILA BORTOLOTTI, lotada no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santana do Livramento, para a finalidade de atuar no processo 1.29.009.001177/2017-26, em cumprimento a decisão unânime proferida em 24 de fevereiro de 2022, pelo Núcleo de Apoio Operacional - PRR/4ª Região, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do Ofício indicado no parágrafo anterior, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

4. Publique-se.

HAROLD HOPPE  
Procurador-Chefe Substituto

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2022

INQUÉRITO CIVIL. 1.29.007.000128/2021-72. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 129, II e IX, da Constituição da República), legais (arts. 6º, XX, 7º, I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 2º, II, 4º, II, e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010), e

Considerando que a Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul encaminhou a esta unidade do Ministério Público Federal cópia da Prestação de Contas nº 0600001-48.2019.6.21.0010, para averiguação de eventual responsabilidade criminal e por atos de improbidade administrativa por parte de dirigentes partidários de diretório municipal, haja vista o apontamento de supostas irregularidades na aplicação de recursos provenientes do fundo partidário em relação ao exercício financeiro 2016;

Considerando que, na seara penal, foi autuada a Notícia de Fato Criminal nº 1.29.007.000080/2021-01, remetida à Justiça Eleitoral mediante declínio de competência (Procedimento Investigatório do MP nº 5017920-31.2021.4.04.7108), cujos autos foram registrados no sistema Pje sob a classe RpCrNotCrim nº 0600003-13.2022.6.21.0010, conforme certidão acostada no feito (documento 14);

Considerando que, na esfera da improbidade administrativa, os fatos estão sendo apurados no bojo do presente expediente, cuja instrução deve ater-se, inicialmente, ao que for angariado no âmbito do expediente criminal da Justiça Eleitoral, em atenção ao princípio da economia processual, evitando-se assim, a duplicidade de esforços e conferindo maior racionalidade ao trabalho investigativo;

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio nacional e do patrimônio público e social, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, competindo-lhe a promoção de medidas visando à proteção dos direitos constitucionais e dos demais interesses difusos e coletivos (art. 5º, inciso II, letra “d”; art. 6º, inciso VII, letras “a”, “b”, “c” e “d”, e inciso XIV, letra “g”, todos da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMPF nº 87/2010);

RESOLVE:

Determinar a conversão deste procedimento preparatório em inquérito civil, com a adoção das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta Portaria no Sistema Único do Ministério Público Federal, convertendo o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, mantendo na capa do expediente o objeto já devidamente consignado;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010, mediante cadastro no Sistema Único que possibilite a sua publicação, conforme disposições do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3. Afixação desta portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos na recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul, em atendimento ao que prevê o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Como providências investigatórias, determino:

(a) o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de viabilizar prazo para a conclusão das investigações que estão sendo levadas a cabo pela Justiça Eleitoral na seara criminal (RpCrNotCrim nº 0600003-13.2022.6.21.0010);

(b) após, retorne o feito concluso para análise e nova deliberação.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL  
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando a necessidade de adotar providências para o oferecimento de acordo de não persecução penal (ANPP) aos investigados do Inquérito Policial n. 5007441-84.2018.4.04.7107, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme art. 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017;

Considerando o teor da Orientação Conjunta n. 03/2018 da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, que estabelece que as referidas providências devem ser realizadas preferencialmente no âmbito de um procedimento de acompanhamento, resolve instaurar procedimento administrativo, vinculado ao 2º Ofício.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo desnecessária a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista as orientações contidas nos Ofícios Circulares n. 01/2018/2ª CCR e 30/2018 - 4ª CCR.

SONIA CRISTINA NICHE  
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções legais e constitucionais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 5º, incisos I e III, alínea “d”; artigo 6º, incisos VII, alínea “b”, e inciso XX, todos da Lei Complementar n. 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPF, e artigo 3º, caput da Resolução 164 do CNMP e demais dispositivos pertinentes à espécie; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, artigo 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 1.29.000.000266/2012-21, em tramitação nesta Procuradoria da República, tem por objetivo apurar o descumprimento de exigências feitas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente à Plataforma de Tramandaí para minimizar o impacto do lançamento de esgoto (efluente) no mar, oriundo dos banheiros e da cozinha do restaurante, e apurar as medidas administrativas adotadas no tocante ao licenciamento ambiental da utilização da Plataforma de Tramandaí para atividades que possam causar impacto ao meio ambiente e, ainda, regularizar a patrimonialidade do bem;

CONSIDERANDO que a plataforma de pesca localizada em Tramandaí é atualmente administrada pela Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca, a qual promove atividade esportiva e de lazer, e tendo em vista que a estrutura tem vocação para exploração econômica, seja com o restaurante atualmente existente no local ou através de outras medidas;

CONSIDERANDO que o acesso à plataforma localizada em Tramandaí está situado na praia marítima, sendo que as “praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido” nos termos do art. 10 da Lei 7.661/88.

CONSIDERANDO que se incluem entre os bens imóveis da União “os terrenos de marinha e seus acrescidos”, conforme art. 20, inciso VI da CF/88 e art. 1º, alínea “a”, do Decreto-Lei nº 9.760/46, e que a Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, que estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas, abrange, conforme seu art. 2º, “as estruturas náuticas em espaço físico em águas públicas de domínio da União, tais como lagos, rios, correntes d’água e mar territorial, até o limite de 12 milhas marítimas a partir da costa”;

CONSIDERANDO que a plataforma objeto da presente recomendação se enquadra no conceito de píer do Anexo da Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, visto que se trata de “construção lançada da terra sobre o corpo d’água, montada sobre pilotis, combinada ou não com flutuantes, que serve para lazer e para atracação de embarcações” (art. 2º, XXXV), tratando-se, portanto, de estrutura náutica (art. 2º da mesma Portaria);

CONSIDERANDO que o art. 3º, §1º, VII e §2º, I, da Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, estabelece que são estruturas náuticas de interesse público ou social aquelas “edificadas por entidades de esportes náuticos nos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 3438”, e que são estruturas náuticas de interesse econômico ou particular as “destinadas ao desenvolvimento de atividades econômicas comerciais, industriais, de serviços ou de lazer”, bem como que o art. 3º, §3º, prevê as estruturas náuticas de uso misto;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §1º, da Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, estabelece que as estruturas náuticas de interesse público ou social serão objeto de cessão de uso gratuita;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §2º, da Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, estabelece que as estruturas náuticas de interesse econômico ou particular serão objeto de cessão de uso onerosa, respeitados os procedimentos licitatórios previstos;

CONSIDERANDO que o art. 17 da Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, estabelece que “as estruturas náuticas irregulares, existentes ou em instalação, terão até 31 de dezembro de 2013, para requererem sua regularização”, sendo que o art. 18 do mesmo diploma legal aponta que, ainda que possuam autorização do Ministério, da ANTQ ou da Marinha do Brasil, não se afasta a necessidade de regularização perante SPU;

CONSIDERANDO que o art. 17, §3º, da Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, estabelece que “as estruturas náuticas cujo requerimento de regularização for indeferido serão autuadas, multadas e deverão ter suas instalações removidas, à conta de quem as houver efetuado, nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987” e art. 71 do Decreto-Lei 9760/1946;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, estabelece que os casos omissos daquele ato normativo seriam resolvidos pelo titular da SPU;

CONSIDERANDO que o art. 12 do Decreto-Lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941, bem como o art. 9º da Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, estabelecem os documentos/procedimentos necessários para implantação ou regularização de estrutura náutica perante a Secretaria do Patrimônio da União;

CONSIDERANDO que a critério do Poder Público poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, imóveis da União aos municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde ou às pessoas físicas e jurídicas, em se tratando de interesse público ou social, nos termos do art. 18 da Lei 9.636/98;

CONSIDERANDO que o espaço físico em águas públicas, as áreas da plataforma continental e de outros bens de domínio da União, insuscetíveis de transferência de direitos reais a terceiros, poderão ser objeto de cessão de uso, observadas as prescrições legais vigentes, conforme art. 18, §2º, da Lei 9.636/98;

CONSIDERANDO que “os imóveis da União que estiverem ocupados por entidades desportivas de quaisquer modalidades poderão ser objeto de cessão em condições especiais, dispensado o procedimento licitatório e observadas as seguintes condições: I – que as ocupações sejam anteriores a 5 de outubro de 1988, exclusivamente; e II – que a cessão seja pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, admitidas prorrogações por iguais períodos”, nos termos do art. 18-B da Lei 9.636/98 e da Instrução Normativa nº 87, de 1º de setembro de 2020, da Secretaria do Patrimônio da União;

CONSIDERANDO que o art. 18-B, §3º, da Lei 9.636/98 estabelece que “as entidades desportivas de que trata este artigo receberão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os débitos inadimplidos relativos a preços públicos pelo uso privativo de área da União quanto ao período anterior à data de formalização do termo ou do contrato”, sendo que o §4º ainda que preveja que “o desconto de que trata o § 3º deste artigo somente será concedido aos interessados que requererem a regularização até 31 de dezembro de 2019 e ficará condicionado ao deferimento do pedido pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão”;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 87, de 1º de setembro de 2020, da Secretaria do Patrimônio da União, estabelece que “na hipótese de destinação à execução de empreendimentos com fins lucrativos, a cessão será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, serão observados os procedimentos licitatórios previstos em lei” (art. 5º) e que “na hipótese de destinação à execução de empreendimentos sem fins lucrativos, de acordo com o art. 18 da Lei nº 9.636, de 1998, a cessão de uso poderá ser gratuita ou em condições especiais” (art. 6º), sendo estabelecido como destinação de uso gratuito aquela feita a Municípios para “execução de projeto de desenvolvimento econômico” (art. 10, II, c) ou a entidades sem fins lucrativos de caráter cultural para “implantação de atividade cultural” (art. 10, III, c);

CONSIDERANDO que a Plataforma de Tramandaí não está cadastrada perante a Secretaria do Patrimônio da União, não tendo ocorrido o trâmite previsto no art. 17 da Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 9.077/90 institui a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, que atuará, conforme art. 1º, como “órgão técnico do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, fiscalizando, licenciando, desenvolvendo estudos e pesquisas e executando programas e projetos, com vistas a assegurar a proteção e preservação do meio ambiente no Estado no Rio Grande do Sul”;

CONSIDERANDO que, conforme art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 9.077/90, compete à FEPAM “exercer a fiscalização e licenciar atividades e empreendimentos que possam gerar impacto ambiental, bem como notificar, autuar e aplicar as penas cabíveis, no exercício do poder de polícia”;

CONSIDERANDO a necessidade de licenciamento ambiental para a plataforma de Tramandaí;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 7º e parágrafo único da LC 140/11, de que os empreendimentos que estivessem em faixa terrestre e marítima seriam de atribuição da União apenas se previstos por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Decreto 8.437, de 2015, que estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União, não contemplou as plataformas de pesca em seu regramento;

CONSIDERANDO que é incumbência do Poder Público a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado através de ações de preservação, controle, restauração e punição a todos aqueles que violarem ou afetarem o exercício ou a qualidade de tal direito, repelindo, inclusive, ameaças que obstaculizem o pleno direito ao meio ambiente saudável, conforme previsto no art. 225, § 1º, da CF/1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal pode expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, IV, da Resolução nº 87/06 Conselho Superior do Ministério Público Federal, no sentido de que “As peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá: [...] IV - expedir recomendação legal”

CONSIDERANDO que a recomendação consubstancia, no ordenamento nacional em vigor, um importante instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público Federal, possibilitando, cooperativamente, sem efeitos imperativos, constritivos ou sancionatórios, a tomada voluntária de providências para melhor adequação da Administração Pública aos contornos reputados regulares, eficientes e devidos pelo Parquet, em prol do interesse público;

RECOMENDA:

A) à União, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, e à Plataforma Marítima de Tramandaí – Clube de Pesca, na pessoa de seu Presidente, que:

A.1) reconheçam que a área correspondente ao espelho d’água sobre o mar territorial e a praia, bem como a benfeitoria que ali foi erigida, correspondente à Plataforma de Tramandaí, como bens de propriedade da União;

A.2) comprometam-se a envidar esforços para garantir o uso regular dos bens públicos envolvidos, garantindo a prevalência do interesse público e a preservação ambiental no que diz respeito às obras, atividades e serviços que neles serão realizados;

A.3) comprometam-se a promover a manutenção preventiva, e eventualmente corretiva, da estrutura e das benfeitorias da Plataforma de Tramandaí;

B) à Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca, que se comprometa, em até 30 dias:

B.1) a requerer, perante a SPU, a regularização da patrimonialidade do bem, nos termos da Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012;

B.2) a requerer a cessão de uso gratuita da Plataforma de Pesca à SPU;

B.3) em relação ao restaurante, a imediata desativação, com requerimento de cessão de uso onerosa, caso assim deseje, a ser feita por meio de licitação;

C) à Secretaria do Patrimônio da União, uma vez recebida a documentação necessária, comprometa-se, em 30 dias, a:

C.1) analisar o pedido de regularização da patrimonialidade da Plataforma de Tramandaí - Clube de Pesca;

C.2) analisar o pedido de cessão dos imóveis em questão à Plataforma Marítima de Tramandaí - Clube de Pesca;

C.3) analisar o pedido de cessão de uso onerosa, acaso feito, instaurando o devido procedimento licitatório;

D) à FEPAM, na pessoa de sua Diretora-Presidente, que, no prazo de 30 dias:

D.1) após requerimento, efetue o licenciamento ambiental para obras e construções da Plataforma de Tramandaí/RS e regularização do seu restaurante, bem como para a atividade de pesca, referente às condições e licença para exercício de pesca no local;

D.2) efetue a devida fiscalização das atividades desenvolvidas, utilizando-se de seu poder de polícia no que for cabível, inclusive atuando as intervenções não licenciadas ou autorizadas e com potencial impacto ambiental

Estabelece-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, para que os notificados se manifestem acerca do acatamento, ou não, de seus termos.

Em caso de acatamento, estabeleço o prazo de 60 (sessenta) dias para a promoção das medidas recomendadas.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Alta Floresta D'Oeste/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Alta Floresta D'Oeste/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)";

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Alto Alegre dos Parecis/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Alto Alegre dos Parecis/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)";

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Alvorada D'Oeste/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Alvorada D'Oeste/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)”

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Cacoal/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Cacoal/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)”

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Castanheiras/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Castanheiras/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)”

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Costa Marques/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Costa Marques/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)";

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Ji-Paraná/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Ji-Paraná/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)";

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 31, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Ministro Andreazza/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Ministro Andreazza/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)";

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador da República

## PORTARIA Nº 32, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Mirante da Serra/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Mirante da Serra/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)";

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador da República

## PORTARIA Nº 33, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento

de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Nova Brasilândia d'Oeste/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Nova Brasilândia d'Oeste/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)”

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Nova União/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Nova União/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)”

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Novo Horizonte do Oeste/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Novo Horizonte do Oeste/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)”  
Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Ouro Preto do Oeste/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Ouro Preto do Oeste/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)”

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Parecis/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Parecis/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)”

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Presidente Médici/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Presidente Médici/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)";

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Primavera de Rondônia/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Primavera de Rondônia/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)";

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 40, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Rolim de Moura/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Rolim de Moura/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)";

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador da República

## PORTARIA Nº 41, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Santa Luzia D'Oeste/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Santa Luzia D'Oeste/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)";

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador da República

## PORTARIA Nº 42, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento

de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de São Felipe D'Oeste/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de São Felipe D'Oeste/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)”

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de São Francisco do Guaporé/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de São Francisco do Guaporé/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)”

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de São Miguel do Guaporé /RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de São Miguel do Guaporé/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)”. Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso; Determinar, como providências preliminares, as seguintes:  
Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;  
Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;  
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);  
CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;  
Resolve:  
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:  
(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Seringueiras/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e  
(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Seringueiras/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)”. Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso; Determinar, como providências preliminares, as seguintes:  
Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;  
Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;  
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);  
CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;  
Resolve:  
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:  
(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Teixerópolis/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e  
(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Teixerópolis/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)”. Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso; Determinar, como providências preliminares, as seguintes:  
Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;  
Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 47, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Urupá/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Urupá/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)"

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador da República

## PORTARIA Nº 48, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do PA n. 1.31.001.000192/2018-50;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto:

(a) acompanhar a eventual execução de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1999.61.00.050616-0, a fim de averiguar se os recursos recebidos pelo município de Vale do Paraíso/RO referentes à complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, no período entre 1998 e 2006, estão sendo aplicados em finalidades distintas à manutenção e desenvolvimento da educação; e

(b) saber se houve a contratação de escritório de advocacia pelo município de Vale do Paraíso/RO, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA)"

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal;

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador da República

## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Inquérito Civil n. 1.31.000.000050/2019-83 (MPF). Procedimento Administrativo n. 2021001010015156 (GAEMA).

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Rondônia, devidamente representados pelos signatários, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, do art. 6º, incisos XIV e XX, da Lei Complementar no 75/93, do artigo 129, incisos II, VI e IX, c/c os artigos 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.625/93 e 44, parágrafo único, da Lei Estadual n. 93/93, que autorizam o Ministério Público a propor as ações

necessárias ao exercício de suas funções institucionais e expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, incisos II e III, c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme artigo 225, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, incumbe ao Poder Público a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por meio de lei;

CONSIDERANDO que a Floresta Amazônica brasileira, por força do art. 225, §4º, da Constituição, integra o patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado direito fundamental de terceira dimensão, dotando-se de titularidade difusa, mas assumindo essencialidade na própria viabilização da perpetuação da espécie humana;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Rondônia determina, em seu artigo 218, a proteção dos recursos naturais, de forma a evitar o esgotamento e a manutenção do equilíbrio ecológico e atribui responsabilidade ao Poder Público e à comunidade;

CONSIDERANDO que a proteção da Floresta Amazônia, dentre outros meios, é promovida por intermédio da criação e implementação de unidades de conservação, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), na forma da Lei n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO que a desenfreada exploração ilegal de madeiras no Estado de Rondônia, notadamente as oriundas de terras indígenas e de unidades de conservação, vêm sendo objeto de constante e firme enfrentamento por parte do Ministério Público Federal e Estadual;

CONSIDERANDO serem objetivos do SNUC contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais; proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional; contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais; promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento; proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica; proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos; recuperar ou restaurar ecossistemas degradados; proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; e proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente;

CONSIDERANDO os recentes dados divulgados pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), que atestam um desmatamento de 13.235 km² ocorrido na Amazônia Legal Brasileira, no período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021, que representa um preocupante aumento de 21,97% em relação à taxa de desmatamento do período anterior;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia, segundo os dados do INPE, é um dos integrantes da Amazônia legal que mais contribui com a alta do índice de desmatamento no bioma amazônico, correspondendo à 12,70% do total;

CONSIDERANDO que, também de acordo com os dados divulgados pelo INPE, o índice de desmatamento ocorrido no Estado de Rondônia aumentou em 32,05% em comparação com o período anterior;

CONSIDERANDO que, muito embora vigore no Estado de Rondônia a Lei Estadual n. 5.299/2022, que profere “aos órgãos ambientais do Estado a destruição e inutilização de bens particulares apreendidos nas operações/fiscalizações ambientais”, trata-se de ato normativo formal e materialmente INCONSTITUCIONAL, sendo, inclusive, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade manejada pelo PGJ/MPRO em curso no TJRO (ADI n. 0800194-12.2022.8.22.0000)

CONSIDERANDO a documentação inicial que instruiu o Inquérito Civil n. 1.31.000.000050/2019-83, a demonstrar a persistência das atividades de exploração ilegal de madeira no interior da FLONA JAMARI, corroborando e exemplificando de forma substantiva as informações prestadas pelo ICMBio no ofício SEI nº 79/2019-CR-1/ICMBio;

CONSIDERANDO que o ofício SEI nº 79/2019-CR-1/ICMBio detalha o alarmante quadro de invasões às diversas unidades de conservação de Rondônia, invasões que são acompanhadas da prática de delitos ambientais para exploração ilícita das áreas, denotando a repetição dos fatos evidenciados na documentação inicial do IC 1.31.000.000050/2019-83;

CONSIDERANDO que o ofício SEI nº 20/2020/UR-M/DG/DF do Serviço Florestal Brasileiro – Unidade Regional Purus Madeira, encartado ao IC 1.31.000.000050/2019-83, informa que, apesar das operações de fiscalização, as ações de grupos criminosos persiste na FLONA JAMARI e no seu entorno, havendo registros de trocas de tiros, armadilhas, emboscadas e ameaças aos agentes públicos das equipes de fiscalização;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 10.730, de 28 de junho de 2021, que autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem nas terras indígenas em unidades federais de conservação ambiental, em áreas de propriedade ou sob posse da União e, por requerimento do respectivo Governador, em outras áreas dos Estados abrangidos, diante do avanço e aumento das atividades ilegais nas florestas públicas de Rondônia e de outros Estados da Amazônia;

CONSIDERANDO todo o contexto fático e a documentação apresentada na Ação Civil Pública nº 1000723-26.2018.4.01.4100, que registra a intensificação dos ilícitos no interior da Terra Indígena Karipuna, gerando dano ambiental em larga escala em razão de invasões para fins de ocupação, além de colocar em risco a própria existência do povo Karipuna;

CONSIDERANDO o teor do ofício 001/2022 da Associação Karipuna, juntado recentemente à ACP 1000723-26.2018.4.01.4100 (ID 930273164) relatando pontos de invasões pela região do Rio Formoso, parte sul da Terra Indígena, além de intensa atividade madeireira e de grilagem de terra no interior da TI, no local denominado Ilhinha;

CONSIDERANDO que no bojo da Ação Civil Pública nº 1006683-89.2020.4.01.4100 restou demonstrado que Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, há anos, enfrenta intensos processos de desmatamento decorrentes de invasão para fins de loteamento e extração ilegal de madeiras e minérios, ocasionando danos ambientais incalculáveis;

CONSIDERANDO que as diversas denúncias apensadas ao PA 1.31.000.001640/2018-42 evidenciam a continuidade da exploração ilegal de minérios na Área de Proteção Ambiental do Rio Madeira, com a utilização de dragas, inclusive em áreas próximas aos trilhos da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, causando desbarrancamentos e outros danos ambientais;

CONSIDERANDO que as fiscalizações realizadas nas áreas especialmente protegidas devem ter capacidade de desarticular as ações criminosas evidenciadas;

CONSIDERANDO que, verificada a infração ambiental, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos, que os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem, e, ainda, que o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá (dever-poder) adotar, como medidas administrativas, a destruição ou a inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração, nos termos dos arts. 25 e 72, V, da Lei 9.605/1998 e dos arts. 101, I, e 111 do Decreto 6.514/2008;

CONSIDERANDO que para prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo o art. 101, V do Decreto 6.514/2008 permite aos agentes ambientais a destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;

CONSIDERANDO que constitui instrumento utilizado na prática da infração ambiental, para os efeitos da legislação ambiental de regência, tudo aquilo que efetivamente estiver sendo usado no cometimento dos ilícitos em prejuízo ao meio ambiente, o que abrange todo o maquinário e acessórios empregados na exploração ilegal de recursos florestais e/ou na promoção de desmatamentos ilegais para uso alternativo do solo;

CONSIDERANDO que o artigo 52 da Lei n. 9605/98 tipifica como crime o ato de “penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente”;

CONSIDERANDO que o art. 72, inciso IV, da Lei nº 9.605/98 autoriza a apreensão administrativa dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração ambiental, os quais deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, e apenas excepcionalmente podem ser confiados a fel depositário (art. 105 do Decreto nº 6.514/2008);

CONSIDERANDO que o art. 25 da Lei nº 9.605/98 determina que os instrumentos utilizados para a prática de infrações ambientais sejam vendidos, garantida a sua descaracterização, cujo escopo legal é impossibilitar que o bem apreendido seja reintroduzido na atividade prejudicial ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta da Lei nº 9.605/98, faculta ao agente autuante, diante da constatação de infração ambiental e no uso do seu poder de polícia, empreender, dentre outras medidas, a destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração (art. 101, inciso V);

CONSIDERANDO que o mesmo diploma normativo regulamenta as hipóteses fáticas que autorizam a destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração ambiental, que deverão ser devidamente explicitadas no termo de destruição ou inutilização (art. 111, parágrafo único);

CONSIDERANDO que os instrumentos utilizados na prática da infração serão destruídos ou inutilizados quando a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias ou, ainda, quando possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização, nos termos do art. 111 do Decreto 6.514/2008;

CONSIDERANDO que a exploração ilegal de produtos florestais e a conversão de florestas em pastagens para uso alternativo do solo sem autorização de órgãos do SISNAMA vem se expandindo por vastas áreas, em pontos de difícil acesso da região amazônica, inclusive no interior de unidades de conservação, a dificultar sobremaneira as ações fiscalizatórias do poder público e a adoção de medidas adequadas para conter e desestimular tais ilícitos, gerando imensos custos para o Estado Brasileiro, em contraposição aos enormes proventos econômicos auferidos a partir das atividades criminosas;

RECOMENDAM, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, nas pessoas dos respectivos representantes locais, à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL de Rondônia, na pessoa do Secretário Estadual e à POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, na pessoa de seu Comandante, que:

1 INTENSIFIQUEM as ações de garantia da proteção territorial e ações fiscalizatórias de combate ao desmatamento ilegal no Estado de Rondônia, sobretudo nas regiões previamente identificadas pelos programas de monitoramento existentes como de potencial degradação ambiental, seja pelo uso do fogo, seja pelo desmatamento em si;

2 PROMOVAM, no âmbito das mencionadas atividades, sempre que possível, a efetiva apreensão administrativa, transporte e guarda dos produtos e instrumentos utilizados para a prática de infrações ambientais, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade fática de guarda ou transporte do bem apreendido, devidamente registrada no auto de apreensão;

3 REALIZEM a imediata DESCARACTERIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO dos instrumentos dos crimes ambientais praticados no Estado de Rondônia, por qualquer meio de que disponham, com a devida lavratura do termo, na esteira do disposto na legislação de regência, na hipótese em que atestada pelo fiscal do órgão ambiental (i) a inviabilidade de proceder o transporte, a guarda e a venda desse instrumento, bem como (ii) a sua destinação precípua à prática de infrações ambientais;

4 ABSTENHAM-SE de nomear como depositário fel dos bens apreendidos administrativamente o responsável pela infração ambiental ou pessoas a ele relacionadas, diante do risco concreto de reutilização e reaproveitamento indevido do bem na prática de ilícitos da mesma natureza, observada a excepcionalidade da medida, por força do art. 105 do Decreto nº 6.514/2008, e a viabilidade da adoção de providências para a sua descaracterização, conforme previsão do art. 25, § 5º da Lei nº 9.605/98 e do art. 111 do Decreto nº 6.514/2008.

Oficie-se aos recomendados, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação quanto ao acatamento da presente recomendação, bem como indicação das medidas a serem tomadas para seu cumprimento.

A omissão na remessa de resposta no prazo acima estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento desta recomendação, ensejando adoção das providências cabíveis.

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seus destinatários para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Oficie-se à PGR para publicação no portal eletrônico, nos termos do art. 23, caput, da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03.08.2006.

Oficie-se à 4ª CCR, remetendo cópia da presente recomendação. Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros.

Consignamos que o desrespeito às normas ambientais sujeitarão o(s) infrator(es) ou aquele(s) que concorrer(em) para a prática do dano ambiental às sanções civis, administrativas e penais, nos termos dos artigos 37 e 225, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal n 9.605/98 e Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo ao ajuizamento de Ação Civil Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seus PROCURADORES DA REPÚBLICA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio de seus PROMOTORES DE JUSTIÇA, atuarão na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, e o Tribunal de Contas do Estado.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO  
Procuradora da República

PABLO HERNANDEZ VISCARDI  
Promotor de Justiça  
Coordenador do GAEMA/MPRO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

### PORTARIA Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Designa Promotores de Justiça para exercerem a função de Promotores Eleitorais perante as 2ª, 4ª e 8ª Zonas Eleitorais do Estado de Roraima.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORALEM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 1º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGJ nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria-Geral Eleitoral, e na Resolução Conjunta nº 1, de 12 de março de 2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 098/2022-GAB/PGJ (0486580), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça indicou Promotores de Justiça para exercerem a função de Promotores Eleitorais perante as 2ª, 4ª, 7ª e 8ª Zonas Eleitorais do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que, no que concerne à indicação para a Promotoria Eleitoral perante a 7ª Zona Eleitoral, verifica-se que o Dr. Felipe Hellu Macedo foi recentemente nomeado para a referida unidade ministerial através Portaria PRE-RR nº 41, de 13 de dezembro de 2021 (PR-RR-00027133/2021), cujo biênio compreende o período de 03.12.2021 a 02.12.2023, tornando desnecessária, por ora, a edição de novo ato;

CONSIDERANDO que as demais indicações encontram-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Ministério Público do Estado de Roraima constantes do anexo para exercerem, no período de 29 de março de 2022 a 28 de março de 2024, as funções de Promotor Eleitoral perante as 2ª, 4ª e 8ª Zonas Eleitorais do Estado de Roraima.

Art. 2º Ficam revogada as Portarias PRE-RR nos 08, de 02 de março de 2021 (PR-RR-00004413/2021); 42, de 13 de dezembro de 2021 (PR-RR-00027134/2021); e 10, de 02 de março de 2021 (PR-RR-00004415/2021).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM  
Procurador Regional Eleitoral

### PORTARIA PRE-RR Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2022 - ANEXO

Promotoria Eleitoral perante a 2ª Zona Eleitoral	VALCIO LUIZ FERRI
Promotoria Eleitoral perante a 4ª Zona Eleitoral	JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS
Promotoria Eleitoral perante a 8ª Zona Eleitoral	ANDRÉ FELIPE BAGATIN

### PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Designa Promotor de Justiça para exercer, nos períodos especificados, a função de Promotor Eleitoral perante a 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude dos afastamentos temporários do Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 1º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGJ nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria-Geral Eleitoral, e na Resolução Conjunta nº 1, de 12 de março de 2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios nos 099/2022 - GAB PGJ Nº 0486655 e 100/2022 - GAB PGJ Nº 0486729, por meio dos quais a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral os afastamentos temporários do Dr. VALCIO LUIZ FERRI, Promotor Eleitoral perante a 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do usufruto de folgas de plantão e recesso de fim de ano, indicando o respectivo substituto;

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça ANDRÉ FELIPE BAGATIN para exercer, nos dias 1, 4 a 8, 11, 12, 18 a 20, de abril de 2022, a função de Promotor Eleitoral perante a 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude dos afastamentos temporários do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Designa Promotor de Justiça para exercer, nos períodos especificados, a função de Promotor Eleitoral perante a 4ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude dos afastamentos temporários do Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 1º da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGJ nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria-Geral Eleitoral, e na Resolução Conjunta nº 1, de 12 de março de 2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios nos 102/2022 - GAB PGJ nº 0486907 e 103/2022 - GAB PGJ nº 0486919, por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral os afastamentos temporários do Dr. JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS, Promotor Eleitoral perante a 4ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude de férias e usufruto de folgas de plantão, indicando o respectivo substituto;

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça ULISSES MORONI JÚNIOR para exercer, nos períodos de 30 de maio a 15 junho de 2022 e 20 a 30 junho de 2022, a função de Promotor Eleitoral perante a 4ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude dos afastamentos temporários do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM  
Procurador Regional Eleitoral

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.000677/2022-65, versando sobre plano de carreira específico de magistério indígena;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. DIREITOS E INTERESSES INDÍGENAS. EDUCAÇÃO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO INDÍGENA EM SANTA CATARINA. CONCURSO PÚBLICO. ADEQUAÇÃO. RESPEITO À ESPECIFICIDADE CULTURAL.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 74, DE 1º DE ABRIL DE 2022

6º OFÍCIO. NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO, PATRIMÔNIO PÚBLICO E CONTROLE DE ATOS ADMINISTRATIVOS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.002062/2021-92, que apura notícia de supostas irregularidades na contratação de empresas para execução de obras de recuperação em vias públicas e pontes do município de Ibirama/SC, após a decretação de estado de calamidade pública, em razão da enxurrada ocorrida em 17 de dezembro de 2020 (Evento 1.2), no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina,

DETERMINO a CONVERSÃO deste procedimento em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

MUNICÍPIO DE IBIRAMA/SC. ENXURRADA DE 17/12/2020. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. OBRAS DE RECUPERAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.

b) Publique-se.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição da República de 1988, regulamentado pelos arts. 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como pela Resolução CSMPF nº 87/06:

CONSIDERANDO que foi instaurado o presente procedimento (NF 1.34.043.000220/2021-36) a partir de representação sigilosa, reportando supostas irregularidades praticadas pela PREFEITURA DE SANTANA DE PARANAÍBA, referentes à dispensa de licitação com distintas empresas, nos anos de 2020 e 2021, visando a compra de materiais hospitalares a serem usados como medida de combate à pandemia do COVID-19, mediante emprego de recursos públicos federais;

CONSIDERANDO que a notícia que deu origem ao referido procedimento dá conta da eventual lesão ao patrimônio público e/ou da prática de ato de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, Constituição da República de 1988; art. 1º, Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição da República de 1988; art. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil destina-se a apurar a ocorrência de fatos que acarretem danos a interesses que incumbem ao Ministério Público salvaguardar, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, Resolução CNMP nº 23/07; art. 1º, Resolução CSMPF nº 87/06);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa (arts. 1º, IV, e 5º, I, ambos da Lei nº 7.347/85; art. 17, Lei nº 8.429/92);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e os autos nº 1.34.043.000220/2021-36 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da Portaria de instauração.

5. Após, com o aporte de eventuais diligências, retornem os autos conclusos.

ÂNGELO GOULART VILLELA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 25, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Assunto: Notícia de Fato instaurada a partir do Ofício Nº 229 (10212402)/2021/COTRA/CGLIN/DILIC expedido nos: Autos nº 42.0248.0000026/2021-4, relacionado ao PROCESSO IBAMA Nº 02027.003530/2021-70 movido em face da empresa RUMO MALHA PAULISTA S/A, para apuração de denúncia de suposto dano ambiental em área denominada como SÍTIO DOS AREAIS localizado em Cubatão/SP, decorrente de supressão de vegetação e de expurgo de lastro, conforme Notificação nº 14/2021-COTRA/CGLIN/DILIC ((SEI Ibama nº 10212146)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Santos, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (artigos 127 e 129 da Constituição Federal);

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93; Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, inciso II, 4º e 16 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando o disposto nos artigos 2º, “caput”, inciso II, 4º, inciso II e § 4º, e 28 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Considerando que o Ministério Público Federal autuou, em 30.06.2021, a Notícia de Fato nº 1.34.012.000451/2021-15, instaurada a partir do Ofício nº 229/2021/COTRA/CGLIN/DILIC, expedido nos Autos nº 42.0248.0000026/2021-4 referente ao Processo IBAMA nº 02027.003530/2021-70, movido em face da empresa RUMO MALHA PAULISTA S/A, para apurar eventual dano ambiental em área denominada Sítio dos Arais, em Cubatão/SP, decorrente de supressão de vegetação e de expurgo de lastro, conforme Notificação nº 14/2021-COTRA/CGLIN/DILIC (SEI Ibama nº 10212146), determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000451/2021-15, para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;
- remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito as servidoras Juliana Jaime Guedes, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito e Danielle Vasconcelos da Silva Vitor, Técnica do MPU, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

## PORTARIA Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 77, caput, e 79, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 e o que consta no Ofício nº Ofício nº 181/2022– SECGER e nas Portarias/PJG nº 2299/2021, 476/2022,396/2022, 48/2022, 478/2022, 494/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Promotores de Justiça, adiante nominados, para, em virtude do afastamento dos Titulares, atuar perante a Justiça Eleitoral, observando-se as seguintes lotações na respectiva Zona Eleitoral:

ZONA ELEITORAL	SEDE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
4ª ZE	Boquim	LAURA IMPERATRIZ BATALHAMOREIRA NERY MOURA	De 1º a 31/03/2022
3ª ZE	Aquidabã	RAYMUNDO NAPOLEÃO XIMENES NETO	De 16/03 a 04/04/2022
13ª ZE	Laranjeiras	WALTER CÉSAR NUNES SILVA	De 16/03 a 03/04/2022
13ª ZE	Laranjeiras	WALTER CÉSAR NUNES SILVA	Dia 15/03/2022
19ª ZE	Propriá	WALTENBERG LIMA DE SÁ	De 16 a 31/3/22
23ª ZE	Tobias Barreto	ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS	Dia 10/03/2022 De 11 a 14/03/2022 De 16 a 25/03/2022
27ª ZE	Aracaju	CLAUDIA DANIELA DE FREITAS SILVEIRA FRANCO	De 03 a 12/03/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/03/2022.

Publique-se.

Comunique-se.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI  
Procurador Regional Eleitoral

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 63/2022**  
**Divulgação: sexta-feira, 1 de abril de 2022 - Publicação: segunda-feira, 4 de abril de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**  
**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**  
**E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira**  
**Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas**  
**Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**